



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER PRELIMINAR

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE
2015**

(PL nº 2.003/2014)

**DEPUTADO RÔNEY NEMER
RELATOR / CEOF**

1

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 2.003/2014
Fls. 1904 Rubrica



PARECER PRELIMINAR

Sumário

PARECER PRELIMINAR Nº 2014.....	5
I – RELATÓRIO.....	5
II – VOTO DO RELATOR.....	10
II.1 – Análise do Texto do PLOA/2015.....	10
II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2015.....	15
II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.....	15
II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.....	17
II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei nº4.320/1964.....	19
II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei nº 4.742/2011 - PPA 2012-2015.....	20
II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei nº 5.389/2014 – LDO/2015.....	25
II.3 - Análise da Receita do PLOA/2015.....	36
II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2015.....	49
II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.....	49
II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais.....	56
II.5 – Projetos Estruturantes do Distrito Federal - PEDF.....	57
II.6 – Análise do Orçamento Participativo.....	59
II.7 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação.....	59
II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde.....	61
II.9 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP.....	62
II.10 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC.....	63
II.11 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.....	64
II.12 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2015 com o PLOA/2015.....	66
II.13 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves.....	77
II.14 – Conclusões.....	79



QUADROS:

- Quadro 1. Comparação entre o texto do PLOA/2015 e da LOA/2014
- Quadro 2. Compatibilidade entre o PLOA/2015 e a LODF
- Quadro 3. Compatibilidade entre o PLOA/2015 e a LRF
- Quadro 4. Compatibilidade entre o PLOA/2015 e a Lei 4.320/1964
- Quadro 5. Ação com localização incompatível com o PPA
- Quadro 6. Ação com localização incompatível com o PPA
- Quadro 7. Compatibilidade entre o PLOA/2015 e a LDO/2015
- Quadro 8. Receita prevista no PLOA/2015 x LOA/2014
- Quadro 9. Receita prevista no PLOA/2015 x LOA/2014
- Quadro 10. Receita tributária de 2015 a 2017
- Quadro 11. Receita tributária do PLOA/2015 x LOA/2014
- Quadro 12. Previsão para o IGP-DI Anual 2015-2017
- Quadro 13. Redutores da Receita 2015-2017
- Quadro 14. Renúncia de Receita – LDO/2015 X PLOA/2015
- Quadro 15. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos
- Quadro 16. Renúncia de ICMS
- Quadro 17. Renúncias relacionadas à Copa (LOA/2014)
- Quadro 18. Renúncia Tributária PLOA/2014 x LOA/2014
- Quadro 19. Comparativo da Renúncia Tributária de ICMS da LOA/2014 e do PLOA/2015
- Quadro 20. Benefícios Creditícios
- Quadro 21. Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social
- Quadro 22. Dotação prevista no PLOA/2015
- Quadro 23. Regionalização no PLOA/2015
- Quadro 24. Orçamento de Investimento das Estatais – 2015
- Quadro 25. Projetos Estruturantes do Distrito Federal – 2015
- Quadro 26. Aplicação de Recursos em Educação
- Quadro 27. Aplicação de Recursos em Saúde
- Quadro 28. Aplicação na FAP/DF - 2015
- Quadro 29. Aplicação na FAC/DF - 2015



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- Quadro 30. Fundo Constitucional do Distrito Federal – 2015
- Quadro 31. Grupos da Despesa do Fundo Constitucional do Distrito Federal – 2015
- Quadro 32. Parâmetros Macroeconômicos
- Quadro 33. Metas Fiscais para 2015
- Quadro 34. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-2014)
- Quadro 35. Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
- Quadro 36. Receitas Correntes e de Capital
- Quadro 37. Redutores de Receita / Receita Bruta por Tributo
- Quadro 38. Receita Corrente Líquida
- Quadro 39. Receitas de Operações de Crédito
- Quadro 40. Dívida Bruta/ RCL
- Quadro 41. Projeção do Serviço da Dívida do Distrito Federal - 2015
- Quadro 42. Metas Fiscais



PARECER PRELIMINAR Nº 2014

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 2.003, de 2014, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado RÔNEY NEMER

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 2.003, de 2014 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015 – PLOA/2015), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 243/2014-GAG, de 15 de setembro de 2014, e acompanhado da Exposição de Motivos - E.M. nº 040/2014-GAB/SEPLAN, de 15 de setembro de 2014.

O texto do PLOA/2015 está estruturado em onze artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 6º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, no montante de R\$ 30.898.763.027, assim fixada:

- **Orçamento Fiscal:** R\$ 18.369.096.930,00;
- **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 11.096.007.189,00;
- **Orçamento de Investimento:** R\$ 1.433.658.908,00.

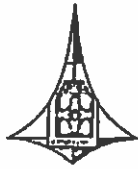
Por sua vez, o art. 7º do PLOA/2015 trata, especificamente, das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e o art. 8º da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Finalmente, os arts. 9 e 10 dispõem sobre a cláusula de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O PLOA/2015 compõe-se dos seguintes módulos/volumes:

- Módulo Mensagem:

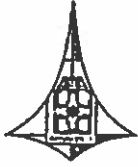
- Mensagem nº 243/2014-GAG (fl. 1);
- Projeto de Lei nº 2.003/2014 (fls. 2-4);
- Exposição de Motivos E.M. nº 040/2014-GAB/SEPLAN (fls. 5-9);
- Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal – Período



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- 2012-2014 (Décima primeira Revisão) (fls. 23-112);
- Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a situação financeira do Distrito Federal (fls. 113-115);
 - Saldos de créditos especiais – conforme Decisão nº 4065/2003-TCDF (fls. 116-127);
 - Demonstrativo da Dívida Flutuante – Exercício de 2013 (fl. 128-131);
 - Demonstrativo dos Restos a Pagar (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) – janeiro a dezembro de 2013 (fls. 132-134);
 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) – janeiro a dezembro de 2013; (fls. 135-137);
 - Compatibilização das programações constantes do PLOA/2015 com as prioridades do Anexo de Metas e Prioridades constantes da LDO/2015 (fls. 138-144);
 - Justificativa para as prioridades da LDO/2015 não contempladas no PLOA/2015 (fl. 145-147);
 - Demonstrativo das Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fl. 148);
 - Previsão da receita tributária para os exercícios de 2015 a 2017 e demonstrativo das receitas realizadas no período de 2011 a 2013 e projetadas para 2014 a 2017 (fls. 149-168);
 - Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2013 (fls. 169-176);
 - Critérios adotados para estimativa dos principais itens da Receita – Exercício de 2015 (fls. 177-180);
 - Demonstração da previsão de liberação das operações de crédito contratadas (fls. 181-183).
- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – ano 2015 (Volume 1):**
- Índice – Módulo Projeto de Lei (fls. 186-199);
 - Anexo I - Demonstrativo da Evolução da Receita (fls. 201-202);
 - Anexo II - Demonstrativo da Evolução da Despesa (fl. 203);
 - Anexo III - Resumo Geral da Receita (fls. 206-208);
 - Anexo IV - Demonstrativo Geral da Receita (fls. 209-245);
 - Anexo V - Discriminação da Legislação das Receitas (fls. 246-299);
 - Anexo VI - Resumo Geral da Despesa (fls. 301-303);
 - Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Poder/Órgão/Unidade Orçamentária/Fonte/Grupo de Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente (fls. 304-363);



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- Anexo VIII - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente (fls. 365-367);
- Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social (fls. 368-405);
- Anexo X - Demonstrativo da Despesa por: a) Função, b) Subfunção, c) Programa, d) Grupo de Despesa, e) Modalidade de Aplicação, f) Elemento de Despesa, g) Região Administrativa dos orçamentos fiscal e da seguridade social (fls. 406-429);
- Anexo XI - Demonstrativo dos Recursos destinados a Investimentos por Órgão dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento (fls. 430-435);
- Anexo XII - Demonstrativo dos Recursos do Tesouro diretamente arrecadados por Órgão/Unidade (fls. 437-438);
- Anexo XIII - Demonstrativo das Receitas diretamente arrecadadas por Órgão/Unidade (fls. 439-448);
- Anexo XIV - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos (fls. 449-451);
- Anexo XV - Relação de Projetos em Andamento (fls. 452-458);
- Anexo XVI - Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público (fls. 459-460);
- Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação – 2015 (fls. 461-476);
- Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – 2015 (fls. 477-488);
- Anexo XIX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (fls. 489-493);
- Anexo XX – Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da LDO 2015 (fls. 494-495);
- Anexo XXI - Demonstrativo das Metas Físicas por Programa (fls. 496-578).
- **Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – ano 2015 (Volume 2):**
- Competências dos órgãos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (fls. 580-637);
- Anexo XXII - Detalhamento dos créditos orçamentários (Programa de Trabalho) dos orçamentos fiscal e seguridade social (fls. 638-1151);
- Anexo XXIII - Demonstrativo do orçamento de investimento por órgão e unidade (fl. 1153);



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- Anexo XXIV - Demonstrativo da programação do orçamento de investimento por a) função; b) subfunção; c) programa; d) regionalização e e) fonte de financiamento (fls. 1154-1158);
- Anexo XXV - Demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária/fonte financiamento (fls. 1159-1160);
- Anexo XXVI - Demonstrativo do orçamento de investimento por órgão/função/subfunção/programa (fls. 1161-1163);
- Anexo XXVII - Detalhamento dos créditos orçamentários (Programa de Trabalho) do orçamento de investimento (fls. 1164-1209);
- Anexo XXVIII - Demonstrativo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves (fls. 1210-1216);
- Anexo XXIX - Demonstrativo da metodologia dos principais itens da despesa (fls. 1217-1219);
- Anexo XXX – Demonstrativo do Orçamento Participativo do Distrito Federal – OPDF (fls. 1220-1260).
- **Módulo Demonstrativos Complementares:**
 - Índice – Módulo Demonstrativos Complementares (fls. 1592-1593);
 - Quadro I - Demonstrativo da despesa efetiva com pessoal e encargos sociais - recursos do tesouro e de outras fontes, dos orçamentos fiscal e da seguridade social (fls. 1594-1602);
 - Quadro II – Despesa programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – 2015 (fls. 1603-1608);
 - Quadro III - Demonstrativo da situação do endividamento (fls. 1609-1623);
 - Quadro IV - Demonstrativo da Regionalização (fls. 1624-1713);
 - Quadro V - Projeção da renúncia de origem tributária para os exercícios de 2015 a 2017 (fls. 1715-1743);
 - Quadro VI - Projeção da renúncia de benefícios creditícios e financeiros (fls. 1744-1749);
 - Quadro VII - Demonstrativo dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital (fls. 1750-1754);
 - Quadro VIII – Detalhamento das fontes de recursos (fls. 1755-1788);
 - Quadro X – Demonstrativo da aplicação na FAP (fl. 1789);
 - Quadro XI - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (fl. 1790-1791);
 - Quadro XII - Demonstrativo das despesas com a criança e o adolescente (fls. 1792-1794);



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- Quadro XIII – Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – Exercício 2014 (fls. 1795-1799);
- Quadro XIV - Detalhamento da receita para identificação dos resultados primário e nominal (fls. 1800-1814);
- Quadro XV - Demonstrativo das receitas de convênios com órgãos do Distrito Federal (fls. 1815-1816);
- Quadro XVI – Projeção da Receita Corrente Líquida – 2015 (fl.1817-1818);
- Quadro XVII - Demonstrativo do início e término da programação com elemento de despesa 51 - obras e instalações (fls. 1819-1856);
- Quadro XVIII - Demonstrativo da origem e aplicação de recursos de alienação de ativos (fl. 1857);
- Quadro XIX - Critério utilizado na apuração do resultado primário e nominal para o exercício de 2015 (fls. 1858-1860);
- Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF (fls. 1861-1864);
- Metodologia de estimativa das receitas (fls. 1865-1891);
- Demonstrativo da aplicação no FAC (fl. 1893);
- Metodologia da aplicação mínima em educação – 2015 (fls. 1894-1896);
- Metodologia da aplicação mínima em saúde – 2015 (fls. 1897-1899).
- Compatibilização despesa x receita intraorçamentária por unidade - modalidade de aplicação 91 (fls. 1900-1903);
- **Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 2015**
- **Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, Orçamento de Investimento – 2015**

De acordo com a Exposição de Motivos E.M. nº 040/2014 - GAB/SEPLAN encaminhada junto ao projeto, foram apresentadas algumas informações sobre o projeto sob exame, entre as quais destacam-se:

Este Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância à legislação vigente e às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Na sua elaboração também foi mantida a compatibilidade entre as ações propostas e as estratégias e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015.

A composição do orçamento proposto neste Projeto preserva os limites constitucionais relativos às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, ciência e tecnologia, apoio à cultura, criança e adolescente e reserva de contingência, além do limite prudencial para pessoal e encargos sociais e serviço da dívida.

A presente proposta totaliza o valor de R\$ 30,9 bilhões, dos quais R\$ 29,5 bilhões referem-se aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e R\$ 1,4

9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



bilhão, ao Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro do Distrito Federal para sua manutenção e funcionamento.

No exercício de 2015, os valores advindos do Fundo Constitucional destinados à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde serão incorporados diretamente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Social do Governo do Distrito Federal. A previsão de repasses do Governo Federal para as áreas de Educação e Saúde totalizará o valor de R\$ 6 bilhões.

Dada a tramitação especial do PLOA/2015, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea a, do RICLDF, compete à CEOF emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento, e, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2015, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. O presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

- (i) Análise comparativa entre o PLOA/2015 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2014 (Lei nº 5.289/2013);
- (ii) Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2015, com base na legislação pertinente; e
- (iii) Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

II.1 – Análise do Texto do PLOA/2015

O texto do PLOA/2015 (Projeto de Lei nº 2.003/2014) apresenta algumas modificações quando comparado com a lei orçamentária vigente, Lei nº 5.289/2013 -



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



LOA/2014, as quais são apresentadas no Quadro 1¹.

Quadro 1. Comparação entre o texto do PLOA/2015 e da LOA/2014

Lei nº 5.289/2013 - LOA/2014	PL nº 2.003/2014 - PLOA/2015
<p>Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 23.394.043.343,00 (vinte e três bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais), e fixa a Despesa, em igual valor, nos termos do art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de <u>2015</u>, no montante de <u>R\$ 30.898.763.027,00</u>, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>
<p>Art. 2º A Receita Orçamentária estimada para atender os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 21.451.120.635,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais):</p>	<p>Art. 2º A receita <u>total</u> estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de <u>R\$ 29.465.104.119,00</u>.</p>
<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:</p> <p>I - Recursos do Tesouro: R\$ 18.587.563.516,00 (dezoito bilhões, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais);</p> <p>II - Recursos de Outras Fontes: R\$</p>	<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:</p> <p>I - recursos do Tesouro: <u>R\$ 26.034.233.489,00</u>;</p> <p>II - recursos de outras fontes: <u>R\$ 3.430.870.630,00</u>.</p>

¹ O texto tachado refere-se à parte que sofreu modificação, enquanto que o texto sublinhado refere-se à nova redação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Lei nº 5.289/2013 - LOA/2014	PL nº 2.003/2014 - PLOA/2015
<p>2.863.557.119,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e dezenove reais):</p>	
<p>Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária constante do artigo anterior, é fixada:</p> <p>I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 16.520.004.836,00 (dezesesseis bilhões, quinhentos e vinte milhões, quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais); e</p> <p>II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.931.115.799,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e um milhões, cento e quinze mil, setecentos e noventa e nove reais):</p>	<p>Art. 4º A despesa <u>total</u>, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, é <u>detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:</u></p> <p>I - no Orçamento Fiscal, em R\$ <u>18.369.096.930,00;</u></p> <p>II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ <u>11.096.007.189,00.</u></p>
<p>Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes da administração direta e indireta está distribuída por órgão, de acordo com os quadros anexos que integram esta Lei:</p>	
<p>Art. 6º A Receita Orçamentária estimada para o Orçamento de Investimento é de R\$ 1.942.922.708,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oito reais):</p>	<p>Art. 5º <u>As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.433.658.908,00, na forma do Anexo XXIV.</u></p>
<p>Art. 7º Fica a Despesa Orçamentária do Orçamento de Investimento, não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fixada no mesmo valor da Receita Orçamentária de que trata o artigo anterior:</p>	<p>Art. 6º A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 6º, cuja <u>distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.</u></p>
<p>Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:</p> <p>I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e do Orçamento de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:</p>	<p>Art. 7º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar, no processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:</p> <p>I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> <p>a) da anulação parcial ou total de dotações</p>

12



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Lei nº 5.289/2013 - LOA/2014	PL nº 2.003/2014 - PLOA/2015
<p>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela lei orçamentária anual, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> <p>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>II – para incorporar à lei orçamentária anual, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;</p> <p>III – com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo; e</p> <p>IV – para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver; e</p> <p>b) doações.</p> <p>§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar a partir do mês de setembro de 2013, por meio de decreto, as dotações constantes desta lei, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, com o objetivo de reforçar os subtitulos destinados a:</p> <p>I - suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>II – cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; e</p> <p>III - atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX desta Lei.</p> <p>§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, internamente, as dotações orçamentárias dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF, mediante ato próprio,</p>	<p>orçamentárias autorizadas pela lei orçamentária anual, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 1964;</p> <p>II – para incorporar à Lei Orçamentária Anual, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;</p> <p>III – com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo;</p> <p>IV – para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações;</p> <p><u>V – para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</u></p> <p>§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar internamente as dotações orçamentárias dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF, mediante ato próprio, limitado ao somatório dos valores desses Projetos, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput deste artigo.</p> <p>§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por meio de decreto as dotações constantes desta lei, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, com os seguintes objetivos:</p> <p>I – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>II – cobrir despesas de concessão de benefícios a</p>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Lei nº 5.289/2013 - LOA/2014	PL nº 2.003/2014 - PLOA/2015
limitado ao somatório dos valores desses Projetos, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput deste artigo.	servidores; III – atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX.
Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central de planejamento e orçamento para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	Art. 8º Fica o órgão central de planejamento e orçamento <u>autorizado</u> a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.
Art. 10. Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.	Art. 9º Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014.
Art. 11. A execução orçamentária de subtítulos inseridos nesta Lei, por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.	
Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.	Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de <u>2015</u> . Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Da análise do texto do PLOA/2015, pode-se destacar:

i) A receita e despesa estimada para o exercício de 2015 é de R\$ 30,9 bilhões, enquanto que em 2014 a dotação era de R\$ 23,4 bilhões. Vale ressaltar que, no exercício de 2015, a receita do Fundo Constitucional destinada à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde foi incorporada diretamente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Social do Governo do Distrito Federal. A previsão de repasses do Governo Federal para as áreas de Educação e Saúde totalizará o valor de R\$ 6 bilhões.

ii) O Orçamento de Investimento, que em 2014 foi fixado em R\$ 1,9 bilhão, teve sua previsão diminuída para R\$ 1,4 bilhão no exercício de 2015.

iii) De acordo com o § 2º do art. 7º do PLOA/2015, o Poder Executivo pode, por decreto e em qualquer período do exercício financeiro, remanejar as dotações constantes da lei orçamentária, com os seguintes objetivos:

- suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais;
- cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
- atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX da LOA.


14



– adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

iv) Foi retirado o dispositivo (art. 11 da LOA/2014) que estabelecia que a execução orçamentária de subtítulos inseridos na LOA, por emenda parlamentar, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2015

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- d) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) Plano Plurianual – PPA 2012-2015 - Lei nº 4.742/2011
- f) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.389/2014 – LDO/2015.

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2015 é realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

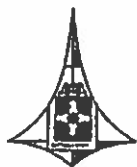
II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF

Como a Lei Orgânica do DF reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições constantes da LODF.

O Quadro 2 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2015 e a LODF.

Quadro 2. Compatibilidade entre o PLOA/2015 e a LODF

Especificação	Fundamento	Verificação
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.	Art. 148, <i>caput</i>	Atendido.
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.	Art. 149, III	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão:</p> <ul style="list-style-type: none">• objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;• identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;• demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.	Art. 149, § 7º	Atendido.
<p>A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.</p>	Art. 149, § 8º	Atendido. Vale ressaltar que, pela primeira vez, a transferência oriunda do Fundo Constitucional do DF destinada à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde foi incorporada diretamente ao PLOA/2015.
<p>As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.</p>	Art. 149, § 9º	Atendido.
<p>O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.</p>	Art. 149, § 10	Atendido.
<p>A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição:</p> <ul style="list-style-type: none">• a autorização para a abertura de créditos suplementares;• a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;• a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.	Art. 149, § 11º	Atendido.
<p>É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria</p>	Art. 151, III	Atendido. A participação percentual das operações de crédito nas despesas de capital é

 16



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
absoluta.		de 33,64%.
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido.
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido.
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido.
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, <i>caput</i> .	Atendido.

II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

O Quadro 3 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2015 e a LRF.

Quadro 3. Compatibilidade entre o PLOA/2015 e a LRF

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido. Anexo XX
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Art. 5º, II	Atendido. Quadros V e VI
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, 'b'	Atendido. A reserva de contingência constante do PLOA/2015 é de R\$ 585.672.968,00. Observa-se que este montante equivale a 3% da receita corrente líquida



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
		(RCL = R\$ 19.522.432.276,50), conforme estabelecido na LDO/2015.
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Art. 5º, § 1º	Atendido. Quadro III
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º	Atendido. Quadro III
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º	Atendido.
O PLOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.	Art. 5º, § 5º	Atendido.
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 12, <i>caput</i>	Atendido.
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL. Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL.	Art. 19, II	Atendido. De acordo com o PLOA/2015, a participação da despesa total com pessoal para o Poder Executivo é de 42,29% da receita corrente líquida, e de 2,46% para o Poder Legislativo - Câmara Legislativa do DF (1,44%) e Tribunal de Contas do DF (1,02%), totalizando 44,75% para os dois Poderes.
É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Art. 36, <i>caput</i>	Atendido.
É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Art. 44, <i>caput</i>	Atendido. Quadro XVIII



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 45, <i>caput</i> .	Atendido. O PLOA/2015 trouxe demonstrativos com a relação dos projetos em andamento e das ações de conservação do patrimônio público (Anexos XV e XVI, respectivamente), os quais constam integralmente do PLOA/2015.

II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei nº4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro 4 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2015 e a Lei nº 4.320/1964.

Quadro 4. Compatibilidade entre o PLOA/2015 e a Lei 4.320/1964

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2º, <i>caput</i>	Atendido.
Integrarão o PLOA: <ul style="list-style-type: none">• Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;• Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;• Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;• Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.	Art. 2º, § 1º	Atendido.
Acompanharão a Lei de Orçamento: <ul style="list-style-type: none">• Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;• Quadros demonstrativos da despesa;• Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras	Art. 2º, § 2º	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
e de prestação de serviços.		
A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.	Art. 3º, <i>caput</i>	Atendido parcialmente.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.	Art. 4º, <i>caput</i>	Atendido.
A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.	Art. 5º, <i>caput</i>	Atendido.
Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.	Art. 20, <i>caput</i>	Atendido.
A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de: <ul style="list-style-type: none">• Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;• Projeto de Lei de Orçamento;• Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.	Art. 22, <i>caput</i>	Atendido.

II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei nº 4.742/2011 - PPA 2012-2015

Ao se analisar as programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, verifica-se que não há dotação orçamentária inserida em programa e ação no Projeto de Lei Orçamentária Anual que não esteja presente na Lei do Plano Plurianual ou no Projeto de Lei de Revisão do Plano para 2015 (PL nº 2.004/2014).

20



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



No entanto, apesar de a Mensagem que encaminha o PLOA/2015 afirmar que o projeto é integrado com o PPA, foram encontradas algumas regionalizações em dotações iniciais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2015 que demonstram impropriedades em relação às autorizações previstas no Plano Plurianual ou no Projeto de Lei de Revisão do PPA para o exercício de 2015.

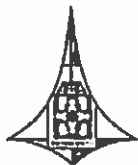
O Quadro 5 apresenta a relação dos programas e ações que possuem dotação no PLOA/2015 em regionalização genérica (99 – Distrito Federal), mas se encontram autorizados no PPA em regionalizações específicas:

Quadro 5. Ações com localização incompatível com o PPA

PROG.	DESCRIPTOR DO PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA	2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA	2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA	4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA	4236	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA	7325	REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
6006	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE	1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
6006	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE	2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6006	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE	3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA




21



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PROG.	DESCRIPTOR DO PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
6006	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE	8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
6006	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE	8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES
6006	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE	8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
6006	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE	8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
6007	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE	1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
6007	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE	2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6007	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE	4088	- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
6007	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE	8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
6007	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE	8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES
6007	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE	8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
6008	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA	4052	PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL
6010	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE	2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6010	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE	8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA


22



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PROG.	DESCRIPTOR DO PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3113	AMPLIAÇÃO DO HEMOCENTRO
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO	1811	REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO	2415	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO	4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS
6210	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	3188	REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	3189	REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PROG.	DESCRIPTOR DO PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	3071	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - CENTRO DE CONVENÇÕES/ESTÁDIO
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	3207	AMPLIAÇÃO DA DF-047- ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
6220	EDUCAÇÃO SUPERIOR	3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS
6220	EDUCAÇÃO SUPERIOR	4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA	3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA	4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA	5112	(EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE
6226	PREVENÇÃO, GESTÃO DO RISCO E RESPOSTA A DESASTRES	4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS
6230	TURISMO	3093	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA

24



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Por sua vez o Quadro 6 apresenta a relação dos programas e ações que possuem dotação no PLOA/2015 em regionalização específica diferente da regionalização constante do PPA:

Quadro 6. Ações com localização incompatível com o PPA

PROG	DESCRIPTOR PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO	LOCAL. PLOA 2015
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO	2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DF E RIDE	95
6219	CULTURA	2463	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE	95
6219	CULTURA	2467	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL E RIDE	95
6215	TRÂNSITO SEGURO	3096	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO DETRAN	12
6226	PREVENÇÃO, GESTÃO DO RISCO E RESPOSTA A DESASTRES	4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	29
6226	PREVENÇÃO, GESTÃO DO RISCO E RESPOSTA A DESASTRES	4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	29

É necessário, portanto, que o Poder Executivo justifique a ausência ou as diferenças entre a regionalização das ações no Projeto de Lei Orçamentária, em tramitação nesta Casa, para que ainda haja tempo hábil de incluí-los por emendas de relator ao projeto de revisão do PPA.

II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2015 com a Lei nº 5.389/2014 – LDO/2015

O Quadro 7 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2015 e a LDO/2015.

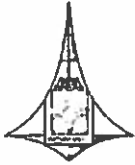


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Quadro 7. Compatibilidade entre o PLOA/2015 e a LDO/2015

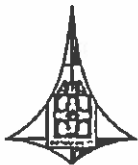
Especificação	Fundamento	Verificação
A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades da LDO.	Art. 2º, <i>caput</i>	Atendido parcialmente. Pela análise do PPA 2012-2015 e do PLOA/2015, conforme demonstrado acima, constata-se que a regionalização de algumas ações não está compatível com o PPA. Sobre as metas e prioridades estabelecidas na LDO, ressalta-se que o PLOA/2015 não contemplou as prioridades e metas inseridas pelo Poder Legislativo, para que a sua inclusão seja feita por meio de emenda parlamentar ao PLOA/2015. O projeto veio acompanhado de demonstrativo com a justificativa para as prioridades da LDO/2015 não contempladas no PLOA/2015.
O Poder Executivo deve identificar, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 8º, XXII, da LDO, os subtítulos priorizados constantes do Anexo I – Metas e Prioridades.	Art. 2º, § 2º	Atendido.
As metas fiscais estabelecidas na LDO podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.	Art. 3º	Atendido.
As ações aprovadas pelo Orçamento Participativo do Distrito Federal devem ser contempladas no projeto de lei orçamentária para 2015, em anexo específico, constituindo-se em orientador na alocação dos recursos.	Art. 4º	
A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente podem incluir projetos e subtítulos de	Art. 5º, <i>caput</i>	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
projetos novos se contemplados: I – prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º da LDO; II – projetos e subtítulos em andamento; III – despesas com a conservação do patrimônio público; IV – despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal; V – recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.		
As informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integram o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes são devidamente identificados no subtítulo constante do Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários.	Art. 5º, § 1º	Atendido.
O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF, até o dia 15 de setembro de 2014, sendo constituído do texto da Lei e dos seguintes anexos: I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas; II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa; III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente; V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem	Art. 8º	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>dos recursos;</p> <p>VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;</p> <p>X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:</p> <p>a) função; b) subfunção; c) programa; d) grupo de despesa; e) modalidade de aplicação; f) elemento de despesa; g) regionalização;</p> <p>XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada, por Órgão e Unidade;</p> <p>XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 22;</p> <p>XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 5º, § 2º;</p> <p>XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;</p> <p>XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino;</p> <p>XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação</p>		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;</p> <p>XIX - Anexo XIX - Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado;</p> <p>XX - Anexo XX - Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;</p> <p>XXI - Anexo XXI - Demonstrativo das Metas Físicas, por programa, ação e unidade orçamentária;</p> <p>XXII - Anexo XXII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XXIII - Anexo XXIII - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;</p> <p>XXIV - Anexo XXIV - Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:</p> <p>a) função;</p> <p>b) subfunção;</p> <p>c) programa;</p> <p>d) regionalização;</p> <p>e) fonte de financiamento;</p> <p>XXV - Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento;</p> <p>XXVI - Anexo XXVI - Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;</p> <p>XXVII - Anexo XXVII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento;</p> <p>XXVIII - Anexo XXVIII - Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;</p> <p>XXIX - Anexo XXIX - Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionados no art.</p>		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS




Especificação	Fundamento	Verificação
28, II, <i>a a e</i> , desta Lei.		
Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de adendo contendo as seguintes informações: I – despesas detalhadas por: a) unidade orçamentária; b) função e subfunção; c) programa, ação e subtítulo; d) natureza de despesa; II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por: a) unidade orçamentária; b) função e subfunção; c) programa, ação e subtítulo; d) natureza de despesa.	Art. 8º, § 1º	Atendido.
A mensagem que encaminhar o PLOA deve explicitar a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas.	Art. 9º, I	Atendido.
A mensagem que encaminhar o PLOA deve explicitar a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2015 e o montante estimado para as despesas de capital.	Art. 9º, II.	Atendido.
A mensagem que encaminhar o PLOA deve explicitar os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2015: receita tributária; alienação de bens; e operações de crédito.	Art. 9º, III.	Atendido.
O PLOA será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio eletrônico com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos. I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – em Versão Analítica - Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de	Art. 10	Atendido. Vale citar que o Quadro IV - <i>Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, por função, programa e ação não</i>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>2012, 2013 e 2014, neste último contendo a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2014, bem como a programada para o exercício de 2015, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, além da compensação previdenciária entre os regimes geral e próprio de previdência de servidores;</p> <p>II – Quadro II - Despesa Programada com Pessoal e Encargos Sociais para 2015, em Versão Sintética, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal;</p> <p>III – Quadro III – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;</p> <p>IV – Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, por função, programa e ação;</p> <p>V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;</p> <p>VI – Quadro VI – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios de natureza Creditícia e Financeira, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;</p> <p>VII – Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, por fonte de recursos, eliminada a dupla contagem;</p> <p>VIII – Quadro VIII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolado e</p>		<p>apresenta a função e o programa.</p>

 31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



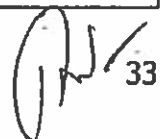
Especificação	Fundamento	Verificação
<p>conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;</p> <p>IX – Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificado, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;</p> <p>X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;</p> <p>XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;</p> <p>XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo; XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2015, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;</p> <p>XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;</p> <p>XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;</p> <p>XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL;</p> <p>XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações;</p> <p>XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a legislação correspondente, nos casos de bens imóveis;</p> <p>XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal.</p>		
Fica assegurada a participação dos cidadãos no	Art. 11	Foi realizada audiência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
processo orçamentário para o exercício de 2015, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.		pública pelo Poder Executivo. Na Câmara Legislativa do Distrito Federal há audiência pública marcada para o dia 05 de novembro de 2014.
Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. § 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o <i>caput</i> as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. § 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.	Art. 12	Atendido.
Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 1990, na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.	Art. 13	Atendido.
O Poder Executivo deve colocar à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.	Art. 15	Atendido.
São objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo.	Art. 16, <i>caput</i> .	Atendido.
As despesas com publicidade e propaganda são registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.	Art. 16, § 1º	Atendido.

 33



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual devem observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhadas de: I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos; II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem; III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 17	Atendido.
O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 pode conter programação constante de projetos de lei de revisão do Plano Plurianual 2012-2015.	Art. 20.	
As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciários e de Requisições de Pequeno Valor – RPV correm à conta de dotações consignadas para esta finalidade e serão identificadas como operações especiais.	Art. 21, <i>caput</i> .	Atendido.
No caso das RPV, as dotações devem ser consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e, na própria Unidade, as originárias de autarquias e fundações.	Art. 21, § 3º	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.	Art. 23, I.	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.	Art. 23, III	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a destinação de recursos para atender despesas com: a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação; b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional; c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com	Art. 23, IV	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar; e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde; f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna.		
Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições: I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal; II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação; III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.	Art. 24	Atendido.
A despesa deve ser discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.	Art. 29	Atendido.
O projeto de lei orçamentária anual deve conter dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.	Art. 31	Atendido. A reserva de contingência constante do PLOA/2015 é de R\$ 585.672.968,00, montante equivale a 3% da receita corrente líquida.
A despesa do orçamento de investimento será discriminada por órgão, unidade orçamentária,	Art. 37	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.		
A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não pode exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.	Art. 40	Atendido.
O Poder Executivo deve divulgar na internet o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, seus anexos e as informações complementares.	Art. 76, II	Atendido.
A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, é feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.	Art. 79, <i>caput</i>	Não foi encontrada nenhuma informação sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas.

II.3 - Análise da Receita do PLOA/2015

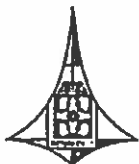
O art. 1º do PLOA/2015 fixa a **receita do Distrito Federal** para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 30.898.763.027,00 (trinta bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil e vinte e sete reais), sendo assim dividida:

- **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:** R\$ 29.465.104.119,00 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, cento e quatro mil e cento e dezenove reais);
- **Orçamento de Investimento** das empresas estatais não dependentes: R\$ 1.433.658.908,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito e novecentos e oito reais).

Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita²**, a **receita corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de R\$ **26.065.836.869** (vinte e seis bilhões, sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

Por sua vez, a **receita de capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em R\$ **3.399.267.250** (três bilhões,

² Orçamento fiscal e seguridade social.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Em relação à projeção do ano anterior, LOA/2014, a receita corrente teve um aumento percentual de 43,31%, enquanto a previsão da receita de capital aumentou em 4,19%, conforme o Quadro 8, a seguir, que apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

Quadro 8. Receita prevista no PLOA/2015 x LOA/2014

ESPECIFICAÇÃO	LOA/2014	(%)	PLOA/2015	(%)	VAR 2014/2015
Receitas Correntes (I)	18.188.589.793	84,8	26.065.836.869	88,5	43,31%
Receitas de Capital (II)	3.262.530.842	15,2	3.399.267.250	11,5	4,19%
Total da Receita (III) = (I + II)	21.451.120.635	100,0	29.465.104.119	100,0	37,36%

A expressiva variação da receita corrente se deveu a um fato atípico, que foi a inclusão de parte das receitas do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF no orçamento do DF. Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei há o seguinte esclarecimento relativo a esta inclusão:

As despesas necessárias à manutenção e organização da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal permanecem sendo custeadas com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito – FCDF, no âmbito do Orçamento Geral da União, na forma do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988. Para o exercício de 2015, estão previstos gastos da ordem de R\$ 6,4 bilhões, conforme demonstrado em anexo específico constante do Projeto de Lei.

No exercício de 2015, os valores advindos do Fundo Constitucional destinados à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde serão incorporados diretamente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Social do Governo do Distrito Federal. A previsão de repasses do Governo Federal para as áreas de Educação e Saúde totalizará o valor de R\$ 6 bilhões.

Para uma melhor comparação entre as receitas orçamentárias da LOA/2014 e o PLOA/2015, foi feito um quadro resumo com a demonstração de cada um dos efeitos. Assim, podemos notar que as receitas estritamente do Governo do Distrito Federal cresceram 9,39% em relação ao previsto na LOA/2014.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Quadro 9. Receita prevista no PLOA/2015 x LOA/2014

R\$ em bilhões

ESPECIFICAÇÃO	LOA/2014	(%)	PLOA/2015	(%)	VAR 2013/2014
Receitas Correntes (I)	18,2	84,8	26,1	88,5	43,31%
Receitas Correntes do GDF	18,2	84,8	20,1	68,1	10,32%
Receitas de Transferências do FCDF	-	0,0	6,0	20,4	0,00%
Receitas de Capital (II)	3,3	15,2	3,4	11,5	4,19%
Total da Receita (III) = (I + II)	21,5	100,0	29	100,0	37,36%
Receitas do GDF	21,5	100,0	23,5	79,6	9,39%
Receitas de Transferências do FCDF	-	0,0	6,0	20,4	0,00%

Fonte: Anexo I – Demonstrativo de Receita e Anexo de Exposição de Motivos

No detalhamento das **Receitas Tributárias** explicitado no Quadro 10 abaixo, podemos notar que os tributos mais relevantes para o exercício de 2015 são ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 51%, 19% e 12%, em um somatório de 83% do total das receitas tributárias.

Quadro 10. Receita Tributária de 2015 a 2017

Valores em R\$ 1,00

Tributo	2015	%	2016	%	2017	%
ICMS	7.315.216	51%	7.985.303	51%	8.753.629	52%
ISS	1.752.218	12%	1.885.374	12%	2.034.671	12%
IPVA	780.126	5%	823.824	5%	866.998	5%
IPTU	648.086	5%	684.187	4%	720.174	4%
ITBI	402.650	3%	434.615	3%	466.580	3%
ITCD	100.968	1%	110.648	1%	120.328	1%
TLP	101.375	1%	107.022	1%	112.651	1%
Imp. Renda	2.695.564	19%	2.922.374	19%	3.166.842	19%
Simplex	388.132	3%	422.167	3%	419.354	2%
Taxas	71.301	1%	74.648	0%	78.132	0%
Total	14.255.635	100%	15.450.162	100%	16.739.358	100%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Quadro 11. Receita Tributária do PLOA/2015 x LOA/2014

Valores em R\$ 1.000

Tributo	LOA/2014	PLOA/2015	Var. R\$	Var. %
ICMS	6.921.813	7.315.216	393.403	5,7%
ISS	1.482.762	1.752.218	269.456	18,2%
IPVA	750.237	780.126	29.889	4,0%
IPTU	632.731	648.086	15.355	2,4%
ITBI	334.989	402.650	67.661	20,2%
ITCD	70.620	100.968	30.348	43,0%
TLP	122.022	101.375	-20.647	-16,9%
Imp. Renda	2.316.478	2.695.564	379.085	16,4%
Simples	334.055	388.132	54.077	16,2%
Taxas	67.397	71.301	3.904	5,8%
Total	13.033.104	14.255.635	1.222.531	9,4%

O crescimento da receita tributária estimada para o PLOA/2015 em relação ao orçamento de 2014 foi de 9,4%. Do total de R\$ 1,2 bilhão, R\$ 393,4 milhões foram referentes ao ICMS; R\$ 379,1 milhões, do Imposto de Renda e R\$ 269,5, do ISS.

A previsão da receita de origem tributária³ foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam a Lei de Responsabilidade fiscal, art. 12, e a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, relativamente à sistemática de cálculo requerida, conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada - PLOA.

Assim, a Receita Tributária do PLOA é resultado da estimativa dos valores para o exercício de 2015 e valores arrecadados referentes a exercícios anteriores, deduzida da inadimplência e da renúncia de receita estimadas.

³ Receitas de origem tributária do Distrito Federal, composta pelos impostos e taxas, bem como de suas derivadas (multas, juros de mora e dívida ativa), acrescidas das Cotas-Partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Para a estimativa da receita tributária bruta referente ao exercício de 2015 de dois dos principais tributos, ICMS e ISS, a Secretaria de Estado de Fazenda utilizou-se como deflator o IGP-DI médio e a expectativa de PIB, construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 04/07/2014, conforme a seguir:

Quadro 12. Previsão para o IGP-DI Anual – 2015-2017

Parâmetros	2015	2016	2016
PIB real anual	1,50%	2,45%	2,81%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,57%	5,21%	5,08%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 04/07/2014.

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos "reduzores de receita" que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. Os redutores de receita somam R\$ 10,7 bilhões no triênio 2015-2017, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 13. Redutores de Receita 2015-2017

Valores em R\$ 1.000

Tipo	2015	2016	2017
Inadimplência Estimada	1.396.449	1.571.218	1.715.359
Renúncia Estimada	2.059.130	1.816.821	1.773.139
Abatimento do Programa Nota Legal	96.362	101.586	107.024
Desconto do Pagamento da Cota Única	12.598	13.277	13.990
Total	3.564.539	3.502.902	3.609.512

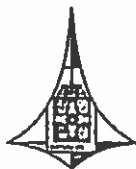
Fonte: I1 – Previsão e Metodologia da Receita Tributária

Destaca-se o fato de que os programas de incentivo à educação financeira do contribuinte, o Nota Legal e o Abatimento para Pagamento em Cota Única, somados, custam menos de 8% do total da inadimplência.

Da análise do **Quadro V – Renúncia Tributária**, verificam-se os valores referentes aos benefícios tributários, conforme exigência do art. 4º, § 2º, V, da LRF.

- Projeção da renúncia de origem tributária para os exercícios de 2015 a 2017;

40



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- Quadro V - Projeção da renúncia de benefícios creditícios e financeiros – 2015.

Quanto à metodologia apresentada, afirma-se que foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários conforme o art. 14 da LRF, em seguida considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ por todo o período do próximo biênio.

A projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013, quando existente nesse exercício. A referida atualização monetária se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE.

A projeção de renúncia de receita totalizou aproximadamente R\$ 2,07 bilhões para 2015, R\$ 1,83 bilhão para 2016 e R\$ 1,78 bilhão para 2017. Os quadros abaixo mostram a renúncia de receita por tributo:

Quadro 14. Renúncia de Receita - LDO/2015 X PLOA/2015

Valores em R\$ milhões

TRIBUTO	2015			2016			2017		
	LDO	PLOA	Variação	LDO	PLOA	Variação	LDO	PLOA	Variação
ICMS	1.958,4	1.842,3	-116,1	1.710,5	1.588,2	-122,3	1.666,9	1.536,2	-130,7
ISS	38,3	37,3	-1,0	40,5	39,4	-1,0	42,6	41,5	-1,1
IPVA	17,1	17,1	0,1	18,0	18,1	0,1	19,0	19,1	0,1
IPTU	73,7	74,1	0,4	77,8	78,2	0,5	82,0	82,3	0,4
ITBI	60,6	60,7	0,1	63,9	64,1	0,1	67,4	67,4	0,0
ITCD	10,9	11,0	0,0	11,5	11,6	0,0	12,2	12,2	0,0
TLP	11,0	11,1	0,1	11,7	11,7	0,1	12,3	12,3	0,1
Multa e Juros	15,2	17,8	2,5	15,7	17,6	1,9	4,7	5,2	0,5
TOTAL	2.185,3	2.071,4	-114,0	1.949,6	1.829,0	-120,6	1.907,1	1.776,3	-130,8

Fonte: 11 – Previsão e Metodologia da Receita Tributária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Quadro 15. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos

Valores em R\$ 1,00

Tributo	2015	% do total (2014)	2016	% do total (2015)	2017	% do total (2016)
ICMS	1.842.269.169	89%	1.588.223.320	87%	1.536.238.599	86%
ISS	37.349.888	2%	39.427.339	2%	41.501.155	2%
IPVA	17.147.972	1%	18.102.633	1%	19.054.803	1%
IPTU	74.099.263	4%	78.226.891	4%	82.341.501	5%
ITBI	60.675.701	3%	64.055.582	4%	67.424.804	4%
ITCD	10.951.788	1%	11.561.846	1%	12.169.981	1%
TLP	11.108.463	1%	11.727.249	1%	12.344.084	1%
Multa e Juros	17.753.427	1%	17.626.540	1%	5.187.677	0%
Dívida Ativa		0%		0%		0%
TOTAL	2.071.355.671	100%	1.828.951.401	100%	1.776.262.604	100%

Fonte: Quadro V – PLOA/2015

Da análise do Quadro 14, verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária sofreu uma redução de R\$ 114,0 milhões entre a LDO/2015 e o PLOA/2015.

Do Quadro 15, constata-se que o ICMS, como nos anos anteriores, computa o maior percentual do total das renúncias tributárias do Distrito Federal, agregando quase 90% do total para cada um dos exercícios.

No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que, no caso da renúncia de tributos do ICMS, onze delas representam quase 80% do total de renúncias. As principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:

Quadro 16. Renúncia de ICMS

Valores em R\$ 1,00

Tipo	Descrição	Base Legal	2014	%
Remissão	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	479.624.799	26,0%
Remissão	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/09	336.708.658	18,3%
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	111.574.596	6,1%

[Assinatura]
142



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Redução da Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	103.654.671	5,6%
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	98.628.850	5,4%
Isenção	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	Convênios ICMS 26/03 e 63/09	75.835.667	4,1%
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75		70.086.440	3,8%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	66.968.898	3,6%
Redução da Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	65.344.759	3,5%
Redução da Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	Lei nº 5.095/13	57.755.041	3,1%
OUTROS			376.086.790	20,4%
TOTAL			1.842.269.169	100%

Fonte: A7 – Quadro V – Renúncia Tributária

Do quadro acima, pode-se notar que no caso da renúncia de tributos do ICMS, as duas maiores são os convênios de ICMS para remissão para prestadoras de serviço de televisão por assinatura e os regimes especiais de apuração, que juntos, somam R\$ 816,3 milhões para 2015.

No PLOA/2015, na renúncia de receita referente à Copa das Confederações e à Copa do Mundo de 2014, há uma estimativa de apenas R\$ 782,1 mil para o exercício de 2015, sem estimativas para 2016 e 2017. Entretanto, na LOA/2014 havia uma estimativa de R\$ 27,7 milhões para 2015 e R\$ 29,2 milhões para 2016. Não foi

AS
43



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



encontrada nos anexos uma explicação para essa diferença. O Quadro 17 mostra as renúncias constantes da LOA/2014 referentes aos eventos esportivos.

Quadro 17. Renúncias Relacionadas à Copa (LOA/2014)

Valores em R\$ 1,00

Tributo	Tipo	Descrição	2014	2015	2016
ICMS	Isenção	Operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014, promovidas pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association), bem como pelas pessoas elencadas na norma, ou a elas destinadas.	7.202.519	7.593.986	7.992.391
ICMS	Isenção	Operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios e centros de treinamento a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.	9.014.712	9.504.675	10.003.320
ICMS	Isenção	Operações de importação e entradas de locomotivas, vagões, trilhos e outros, para a integração ao ativo fixo e destinados à mobilidade urbana para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.	9.021.365	9.511.689	10.010.702
ISS	Isenção	Serviços relacionados às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	976.032	1.029.081	1.083.070
IPVA	Isenção	Veículos destinados a FIFA, CBF, Comitê Organizador Brasileiro, associações e confederações de futebol participantes da Copa do Mundo em 2014	2.183	2.302	2.422
ITCD	Isenção	Operações relacionadas às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	97.650	102.957	108.358
Total			26.314.461	27.744.689	29.200.264

Retomando a análise do Quadro 16, em seguida ao ICMS, surpreendentemente, encontra-se o ITBI com 2% do somatório das mencionadas renúncias.

Esse aumento no montante da renúncia de ITBI foi provocado pela aprovação da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, que suspende a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



exigibilidade e concede remissão e isenção de tributos para imóveis da Terracap e Codhab. Essas isenções representam mais de 90% da renúncia de ITBI.

Quadro 18. Renúncia Tributária PLOA/2015 x LOA/2014

Valores em R\$

TRIBUTOS	LOA/2014	PLOA/2015	Var. R\$	Var. %
ICMS	1.990.665.554	1.842.269.169	-148.396.385	-7,5%
ISS	95.817.122	37.349.888	-58.467.235	-61,0%
IPVA	23.154.942	17.147.972	-6.006.969	-25,9%
IPTU	78.621.030	74.099.263	-4.521.767	-5,8%
ITBI	124.239.237	60.675.701	-63.563.536	-51,2%
ITCD	32.785.750	10.951.788	-21.833.962	-66,6%
TLP	10.114.829	11.108.463	993.634	9,8%
Multa e Juros	22.014.365	17.753.427	-4.260.939	-19,4%
TOTAL	2.377.412.829	2.071.355.671	-306.057.158	-12,9%

Fonte: Quadro V – LOA 2014 e PLOA/2015

Comparando-se as projeções da LOA/2014 com o PLOA/2015, houve, em termos gerais, redução nas isenções, atingindo R\$ 306,1 milhões no conjunto da arrecadação tributária. As duas maiores reduções foram em ICMS (- R\$ 148,4 milhões) e em ITBI (- R\$ 63 milhões).

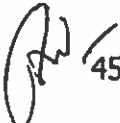
Quanto às multas e juros, a projeção do PLOA/2015 ficou quase 20% menor do que da LOA/2014.

Nas renúncias estimadas para o **ISS**, em relação à LOA/2014, houve uma redução da ordem de R\$ 58,5 milhões. O principal fator responsável por essa variação é que na LOA/2014 havia a previsão de envio à CLDF de projetos de redução de alíquota relativos à infraestrutura e logística, que na LOA/2014 estavam estimados em R\$ 55 milhões e que não constam do PLOA/2015.

No tocante às projeções de renúncias advindas do **IPVA**, a redução foi de R\$ 6,0 milhões. Praticamente a totalidade desta variação refere-se à Lei nº 4.727/2007, art. 1º, X, que concede isenção aos ciclomotores e às motonetas destinados à prestação de serviço de motofrete, e à Lei nº 7.431/1985, art. 3º, § 1º, que reduz a alíquota para os veículos automotores destinados à atividade de locação de veículos. A primeira lei, que na LOA/2014 estimava R\$ 4,6 milhões para 2015, no PLOA/2015 estima apenas R\$ 521 (quinhentos e vinte e um reais). A segunda é responsável por uma queda de quase R\$ 2,4 milhões nas estimativas.

No que se refere ao **IPTU**, a estimativa de renúncia constante do PLOA/2015 também foi menor que a da LOA/2014 em R\$ 4,5 milhões.

Pelo quadro acima, constata-se que o **ICMS** teve uma redução de renúncia de receita da ordem de R\$ 148,4 milhões, quando se compara o PLOA/2015 com a

 45



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



LOA/2014. No quadro abaixo está o detalhamento das principais rubricas que tiveram queda na estimativa de renúncia de ICMS.

**Quadro 19. Comparativo da Renúncia Tributária de ICMS da
LOA/2014 e do PLOA/2015**

Tributo	Tipo	Descrição	LOA/2014	PLOA/2015	Var.
Redução da Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	Lei nº 5.095/13	146.109.879	57.755.041	-88.354.838
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 14	155.396.286	98.628.850	-56.767.436
Remissão	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	95.298.350	479.624.799	-15.673.550
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	28.003.252	17.984.355	-10.018.897
Total			824.807.767	653.993.046	-170.814.721

O benefício que apresentou a maior redução na sua estimativa de renúncia foi o querosene de aviação (Lei nº 5.095/2013), que, em relação às estimativas contidas na LOA/2014 houve uma previsão a menor da ordem de R\$ 88,4 milhões. A segunda maior redução foi da saída interna de produtos da indústria de informática e automação (Lei 1.254/1996), estimada a menor em R\$ 56,8 milhões. Apenas as quatro maiores detalhadas no quadro acima, somaram R\$ 170,8 milhões a menor do que as estimativas de renúncia de receita de ICMS contidas na lei orçamentária do exercício de 2014, compensadas parcialmente pelo aumento da estimativa de outras rubricas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Como nos últimos projetos de LOA encaminhados a esta Casa, o PLOA/2015 também constituiu reserva para implementação de renúncias decorrentes de benefícios a serem concedidos na forma da Lei Complementar nº 24/1975 (Convênios de ICMS), no valor de R\$ 70,0 milhões. Contudo, o projeto novamente não esclarece como será a forma de controle da utilização da mencionada reserva.

Por fim, ressalta-se ainda que o § 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a "*renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*"

Como o Distrito Federal não possui normativo próprio dispendo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utiliza como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. A referida portaria dispõe:

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.

Como custo de captação utilizou-se a taxa de juros de mercado (Selic) a 11,0% ao ano.

Os gastos com benefícios creditícios tem origem em quatro fundos:

- a) **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS⁴**: vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. O FDS, no exercício de 2013, com a edição de decreto de regulamentação, começou a apresentar execução. No entanto, em razão de sua execução ser condicionada à finalidade de sua criação, não houve empenho de valores até o mês de junho de 2014. Por esse motivo as projeções para o FDS serão realizadas a partir das informações apresentadas pela unidade responsável pela gestão do

⁴ Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e regulado pelo Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



fundo quando do envio do PLDO à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

- b) **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF⁵**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.
- c) **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR⁶**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.
- d) **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER⁷**: vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.
- e) **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE⁸**: vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. A atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”⁹.

No anexo de Projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para os Exercícios de 2014 a 2017 há uma tabela que relaciona os referidos

⁵ criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012.

⁶ criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.

⁷ criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011,

⁸, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002

⁹ Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



benefícios com a respectiva geração de emprego, que foi transcrita abaixo no Quadro 20.

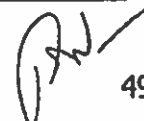
Cabe destacar que, com base nos dados apresentados no Quadro VI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, a previsão para 2015 é de que sejam gerados 1.536 empregos. O total de recursos empregados da renúncia creditícia é estimado em R\$ 294,1 milhões para o exercício de 2015. Com isso, em média, para cada emprego gerado, houve um custo para o erário de R\$ R\$ 191.461 por ano. Chama a atenção o custo por emprego no FUNDEFE quando a mesma conta quando é feita para ele. Para o exercício de 2015 há uma estimativa de gastos de R\$ 279,3 milhões (95% do total da renúncia creditícia) e uma geração de apenas 220 (14% do total de empregos gerados), resultado em um custo anual de R\$ 1,3 milhão por emprego gerado.

Outro fato a se destacar é que houve uma queda de aproximadamente 45% das estimativas de empregos gerados quando comparado com aquela feita na LOA/2014, ambas para o exercício de 2015. Desta forma, o custo médio pulou de R\$ 110 mil para R\$ 191 mil, um crescimento da ordem de 90% para o exercício de 2015. Para 2016 o efeito é similar.

Quadro 20. Benefícios Creditícios

Fundos	VALOR DA RENÚNCIA			
	2014	2015	2016	2017
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	R\$ 53.791	R\$ 56.975	R\$ 60.058	R\$ 63.211
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	R\$ 550.828	R\$ 1.216.324	R\$ 1.337.956	R\$ 1.471.752
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	R\$ 1.736.177	R\$ 2.936.876	R\$ 3.230.563	R\$ 3.553.620
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	R\$ 9.993.760	R\$ 10.585.390	R\$ 11.158.060	R\$ 11.743.858
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	R\$ 263.678.156	R\$ 279.287.903	R\$ 294.397.379	R\$ 309.853.241
TOTAIS	R\$ 276.012.712	R\$ 294.083.468	R\$ 310.184.016	R\$ 326.685.692

Fundos	EMPREGOS GERADOS			
	2014	2015	2016	2017
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	0	0	0	0
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	0	0	0	0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	84	142	156	172
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	1.108	1.174	1.237	1.302


49



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	207	220	232	244
Total	1.399	1.536	1.625	1.718

Fundos	CUSTO ANUAL POR EMPREGO			
	2014	2015	2016	2017
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	R\$ 20.669	R\$ 20.682	R\$ 20.709	R\$ 20.661
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	R\$ 9.020	R\$ 9.017	R\$ 9.020	R\$ 9.020
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	R\$ 1.273.808	R\$ 1.269.490	R\$ 1.268.954	R\$ 1.269.890
Total	R\$ 197.293	R\$ 191.461	R\$ 190.882	R\$ 190.155

Fonte: Quadro VI – Renúncia Creditícia e Financeira

II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2015

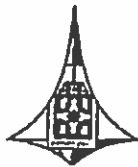
II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Quando se compara a despesa fixada para os orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2015 com a despesa fixada na lei orçamentária de 2014 – PLOA/2015 X LOA/2014, verifica-se que houve um incremento de 37,36%, aumento significativo devido à inclusão dos valores advindos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde no montante de R\$ 6 bilhões.

O Quadro 21 apresenta a comparação entre a alocação de recursos entre os anos de 2013, 2014 e 2015, conforme informações constantes do Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, enviado junto ao PLOA/2015 (Anexo II).

Quadro 21. Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Especificação	Despesa Realizada	Despesa Fixada			
	2013	LOA/2014		PLOA/2015	
	(R\$)	Valor (R\$)	var. %	Valor (R\$)	var. %
Despesa Corrente	15.511.453.878	15.090.873.191	-2,71	22.528.174.247	49,28
Pessoal e Encargos Sociais	9.583.213.252	10.087.990.543	5,27	16.865.627.936	67,19
Juros e Encargos da Dívida	160.575.546	150.967.000	(5,98)	201.998.096	33,80



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Outras Despesas Correntes	5.767.665.080	4.851.915.648	(15,88)	5.460.548.215	12,54
Despesa de Capital	2.622.266.283	5.742.089.942	118,97	5.711.413.744	(0,53)
Investimentos	2.180.610.380	5.331.622.575	144,50	5.179.759.617	(2,85)
Inversões Financeiras	275.995.894	232.542.367	(15,74)	341.238.871	46,74
Amortização da Dívida	165.660.009	177.925.000	7,40	190.415.256	7,02
Reserva Orçamentária do RPPS	-	443.688.691	-	639.843.160	44,21
Reserva de Contingência	-	174.468.811	-	585.672.968	235,69
Total	18.133.720.161	21.451.120.635	18,29	29.465.104.119	37,36

Por meio do quadro acima, nota-se que, de 2014 para 2015, as despesas correntes, especialmente as referentes a Pessoal, tiveram um aumento expressivo, fator influenciado pela inclusão do FCDF no orçamento do GDF. Ressalta-se que a despesa com juros e encargos da dívida aumentou 33,80% em relação ao valor previsto na LOA/2014, e as inversões financeiras cresceram 46,74%.

O Quadro 22 apresenta as dotações previstas no PLOA/2015 para todas as unidades orçamentárias do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, listadas por ordem decrescente de valores:

Quadro 22. Dotação prevista no PLOA/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	5.904.810.285	20,04%
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	4.589.669.740	15,58%
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	3.109.494.912	10,55%
18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO	1.821.455.357	6,18%
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1.273.021.049	4,32%
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	1.182.707.376	4,01%
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	1.181.535.293	4,01%
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1.124.094.057	3,82%
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF	1.029.860.828	3,50%
32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	831.640.555	2,82%
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	629.626.799	2,14%
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	585.672.968	1,99%
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	377.021.967	1,28%
9101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF	367.902.199	1,25%
21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	346.111.997	1,17%
2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	332.733.030	1,13%
1101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	329.935.921	1,12%
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	274.374.208	0,93%
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	264.327.586	0,90%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	255.048.697	0,87%
19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF	246.905.866	0,84%
51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	246.185.185	0,84%
32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	156.561.465	0,53%
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	156.179.458	0,53%
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	147.084.460	0,50%
14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	142.724.227	0,48%
49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	141.814.338	0,48%
13202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	140.860.493	0,48%
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	130.077.944	0,44%
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	115.604.510	0,39%
13101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	114.202.914	0,39%
34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	113.936.669	0,39%
11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	101.130.541	0,34%
50101	SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	94.596.081	0,32%
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	92.409.991	0,31%
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	83.049.761	0,28%
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	82.658.131	0,28%
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	59.717.752	0,20%
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC	58.567.297	0,20%
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF	58.164.233	0,20%
28905	FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS	56.064.879	0,19%
45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL	53.834.783	0,18%
21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	53.078.326	0,18%
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL	48.216.007	0,16%
17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO DISTRITO FEDERAL	47.839.029	0,16%
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	43.938.636	0,15%
27102	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS	41.968.281	0,14%
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	40.808.096	0,14%
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	37.906.915	0,13%
32204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB	37.205.314	0,13%
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	35.296.741	0,12%
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	32.814.013	0,11%
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO	29.344.073	0,10%
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	28.872.770	0,10%
51901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA	27.283.130	0,09%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	24.304.647	0,08%
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	22.257.440	0,08%
24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	21.645.962	0,07%
1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FUNCAL	20.001.610	0,07%
9105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	19.612.095	0,07%
9111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	16.581.344	0,06%
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPCS	16.473.148	0,06%
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	15.989.914	0,05%
18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	15.000.000	0,05%
9104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	13.794.708	0,05%
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB	13.589.534	0,05%
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	13.477.648	0,05%
9108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	13.368.489	0,05%
9114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	11.682.216	0,04%
9107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11.188.053	0,04%
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP	11.144.933	0,04%
49101	SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	10.853.346	0,04%
9106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	10.726.296	0,04%
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	10.467.130	0,04%
9112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10.455.629	0,04%
9115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10.275.874	0,03%
54101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL	10.114.012	0,03%
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	10.019.004	0,03%
9117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	9.846.433	0,03%
55101	SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL	9.131.861	0,03%
10101	VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	9.006.934	0,03%
9103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	9.006.466	0,03%
52101	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	8.803.546	0,03%
9122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	8.214.981	0,03%
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	7.935.912	0,03%
9109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	7.613.423	0,03%
9116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	7.522.432	0,03%
9119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	7.342.746	0,02%
9130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	7.183.716	0,02%
9123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	7.105.498	0,02%
53101	SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	7.076.688	0,02%
9110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	7.041.656	0,02%
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	6.851.463	0,02%
9127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	6.592.390	0,02%

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PC Nº 2.003/2014
Fls. 1936 Rubrica

53



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



9128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	6.590.149	0,02%
9125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	6.314.708	0,02%
9135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	5.984.989	0,02%
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE	5.528.625	0,02%
24908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF	5.437.007	0,02%
9118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	5.346.156	0,02%
9121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	5.257.069	0,02%
9133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	5.147.723	0,02%
9113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	4.946.965	0,02%
21106	JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA	4.891.303	0,02%
9124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	4.840.552	0,02%
9120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	4.819.137	0,02%
9126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	4.657.376	0,02%
9131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	4.637.469	0,02%
13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO	4.608.000	0,02%
9129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	4.340.031	0,01%
9102	ARQUIVO PUBLICO DO DF	3.197.780	0,01%
14902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR	2.591.541	0,01%
44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC	2.099.257	0,01%
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	2.000.000	0,01%
48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR	1.234.198	0,00%
26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - FTPC/DF	874.000	0,00%
24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM	600.250	0,00%
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM	561.168	0,00%
14901	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF	546.199	0,00%
27901	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL - FITUR	265.419	0,00%
14903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - FDS	252.405	0,00%
11905	FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL - FGP-DF	200.000	0,00%
9904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - FDI/DF	77.550	0,00%
21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM	5.170	0,00%
18902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO	5.118	0,00%
40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAP	495	0,00%
TOTAL GERAL		29.465.104.119	100,00%

Pelo quadro acima, constata-se que as unidades com maior alocação de recursos orçamentários são: IPREV (20,04%), Fundo de Saúde do DF (15,58%), Secretaria de Estado de Educação (10,55%), FUNDEB (6,18%) e Secretaria de Estado de Obras (4,32%).

54



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



O Quadro 23 apresenta os montantes destinados às regiões administrativas constantes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do PLOA/2015:

Quadro 23. Regionalização no PLOA/2015

Regionalização	Dotação (R\$)	Participação
99 - Distrito Federal	23.998.697.855	81,45%
01 - Plano Piloto	3.169.321.211	10,76%
10 - Guará	462.365.150	1,57%
09 - Ceilândia	401.762.622	1,36%
03 - Taguatinga	343.627.771	1,17%
30 - Vicente Pires	290.941.101	0,99%
20 - Águas Claras	271.785.435	0,92%
12 - Samambala	124.125.953	0,42%
25 - Setor Compl. de Ind. e Abastecimento	53.953.777	0,18%
29 - SIA	53.889.609	0,18%
13 - Santa Maria	44.532.579	0,15%
06 - Planaltina	27.637.663	0,09%
02 - Gama	24.253.780	0,08%
26 - Sobradinho II	22.057.052	0,07%
16 - Lago Sul	19.102.459	0,06%
19 - Candangolândia	18.859.617	0,06%
08 - Núcleo Bandeirante	18.095.002	0,06%
05 - Sobradinho	12.245.613	0,04%
15 - Recanto Das Emas	11.711.433	0,04%
04 - Brazlândia	11.616.296	0,04%
14 - São Sebastião	10.925.536	0,04%
23 - Varjão	9.841.808	0,03%
28 - Itapoã	8.008.716	0,03%
07 - Paranoá	7.973.423	0,03%
17 - Riacho Fundo	7.804.002	0,03%
21 - Riacho Fundo II	7.450.498	0,03%
31 - Fercal	6.084.989	0,02%
11 - Cruzeiro	5.376.965	0,02%
18 - Lago Norte	5.289.137	0,02%
22 - Sudoeste/Octogonal	5.170.552	0,02%
24 - Park Way	5.022.076	0,02%
27 - Jardim Botânico	4.460.031	0,02%
95 - DF Entorno	925.408	0,00%
98 - Exterior	189.000	0,00%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Total Geral	29.465.104.119	100,00%
-------------	----------------	---------

Note-se que somente 18,5% das despesas do PLOA/2015 foram regionalizadas, pois a maior parte foi alocada na região 99 - Distrito Federal. Assim, não há como identificar onde a maior parte da despesa orçamentária será realizada. Da parte da dotação que foi regionalizada, constata-se que o Plano Piloto foi a região mais beneficiada, com 10,76% do total. Assim, excluindo-se as regiões 99 - DF e 1 - Plano Piloto, o percentual total de alocação para as demais regiões é de 7,8% da despesa total.

II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais

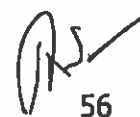
Ao se analisar as empresas constantes do Orçamento de Investimento no PLOA/2015, verifica-se uma diminuição de aproximadamente 26,2% em relação à despesa fixada para o exercício de 2014. O Quadro 24 apresenta os valores discriminados por empresa.

Quadro 24. Orçamento de Investimento das Estatais – 2015

Empresa	Dotação LOA/2014	Dotação PLOA/2015	Variação
	(R\$)	(R\$)	(%)
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	10.180.546	10.832.466	6,40
Banco de Brasília S/A - BRB	101.468.075	80.650.794	- 20,52
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A	100.000	100.001	0,00
Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB	414.469.000	587.483.000	41,74
Companhia Energética de Brasília - CEB	37.900.000	11.264.350	- 70,28
CEB Lajeado S/A	30.000	272.401	808,00
Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS	1.060.000	1.060.000	-
CEB Distribuição S/A	238.645.993	137.484.660	- 42,39
CEB Geração S/A	3.510.571	8.380.000	138,71
CEB Participações S/A	100.000	1.184.236	1.084,24
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	1.135.458.523	594.947.000	- 47,60
Total	1.942.922.708	1.433.658.908	- 26,21

Fonte: LOA/2014; PLOA/2015

Ressalte-se que a empresa que apresentou aumento mais expressivo nos investimentos foi a CEB Participações S/A, seguido da CEB Lajeado S/A.


56



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Por outro lado, as seguintes empresas tiveram redução em seus investimentos: Banco de Brasília S/A – BRB, Companhia Energética de Brasília – CEB, CEB Distribuição S/A e Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

II.5 – Projetos Estruturantes do Distrito Federal - PEDF

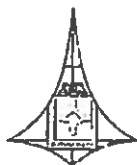
O PLOA/2015 trouxe o demonstrativo denominado **Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF**, que, de acordo com a Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa, são ações que *“possuem características estratégicas e a sua execução tende a alavancar diversos setores da atuação governamental e da economia local”*.

O demonstrativo apresenta 204 subtítulos no rol dos projetos estruturantes, no montante de R\$ 5,28 bilhões, os quais, de acordo com o § 1º do art. 7º da proposição, podem ser remanejados internamente por ato próprio do Poder Executivo, limitado ao somatório dos valores desses projetos.

O Quadro 25 apresenta o montante destinado a este grupo de projetos em cada unidade orçamentária do Distrito Federal, em ordem decrescente de valores.

Quadro 25. Projetos Estruturantes do Distrito Federal – 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)	Participação no total de PEDF
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	1.137.936.817	21,55%
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1.047.737.792	19,85%
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	696.634.303	13,20%
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	673.879.811	12,76%
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	424.269.813	8,04%
22202.COMANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	407.699.000	7,72%
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	214.618.239	4,07%
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	144.271.936	2,73%
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	87.123.014	1,65%
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	82.904.005	1,57%
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	57.586.935	1,09%
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	49.840.091	0,94%
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	48.158.515	0,91%
21203 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	39.194.274	0,74%
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	22.047.273	0,42%
27102 - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS	20.000.000	0,38%
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	16.697.356	0,32%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	12.069.090	0,23%
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	8.651.636	0,16%
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	7.952.727	0,15%
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	7.069.091	0,13%
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	6.996.819	0,13%
09106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	3.243.576	0,06%
09108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	3.239.672	0,06%
09117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	3.239.672	0,06%
09123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	3.239.672	0,06%
09125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	3.239.672	0,06%
09127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	3.239.672	0,06%
09130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	3.239.672	0,06%
09135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	3.239.672	0,06%
09111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	3.099.884	0,06%
09105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	2.919.711	0,06%
09109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	2.830.287	0,05%
09114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	2.830.287	0,05%
09115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	2.830.287	0,05%
09104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2.425.961	0,05%
09128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	2.425.961	0,05%
09107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	2.021.634	0,04%
09119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	2.021.634	0,04%
09116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	2.021.346	0,04%
09110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1.617.308	0,03%
09121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	1.617.308	0,03%
09133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	1.617.308	0,03%
09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	1.212.981	0,02%
09122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	1.212.981	0,02%
09131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	1.212.981	0,02%
09103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	808.653	0,02%
09113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	808.653	0,02%
09118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	808.653	0,02%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



09120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	808.653	0,02%
09124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	808.653	0,02%
09126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	808.653	0,02%
09129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	808.653	0,02%
57101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	436.364	0,01%
TOTAL ORÇ. FISCAL/SEGURIDADE/INVESTIMENTO	5.279.274.611	100,00%

Das informações constantes do quadro acima, observa-se que a unidade orçamentária contemplada com a dotação mais expressiva de projetos estruturantes é a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (R\$ 1,1 bilhão), seguida da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (R\$ 1,0 bilhão). Ressalta-se que esses valores correspondem, respectivamente, a 96,3% e 82,6% da dotação total destinada a estas unidades orçamentárias no PLOA/2015.

Dessa forma, como os valores destinados aos projetos estruturantes poderão ser remanejados livremente pelo Poder Executivo, e, nos termos do art. 7º, inciso I, do PLOA/2015, 25% das dotações das unidades orçamentárias podem ser suplementadas por meio de decreto, o orçamento aprovado para a Secretaria de Estado de Transportes, por exemplo, pode sofrer profundas modificações durante o exercício financeiro, sem a possibilidade de prévio exame desta Casa de Leis.

II.6 – Análise do Orçamento Participativo

O Anexo XXX - Demonstrativo do Orçamento Participativo do Distrito Federal - OPDF apresenta um rol de 357 prioridades elencadas pela população para as despesas em investimentos e serviços públicos.

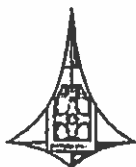
De acordo com a Exposição de Motivos encaminhada junto ao PLOA, foram incorporadas sugestões e definidas ações de governo a partir das demandas apresentadas pela população, decorrente do Orçamento Participativo.

Deve-se ressaltar, no entanto, que as prioridades definidas pela população não são facilmente identificáveis no orçamento, pois não há informação sobre as respectivas codificações programáticas, por meio das quais seria possível averiguar se as sugestões e demandas decorrentes do Orçamento Participativo foram incorporadas ao PLOA/2015, e, posteriormente, acompanhar a execução do orçamento participativo durante o exercício.

II.7 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação

O PLOA/2015, no Anexo XVII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

 59



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- 1) Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
- 2) Lei nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e destina 60% dos recursos desse fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
- 3) Decisões do TCDF nºs 2.495/2003 e 8.187/2008 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;
- 4) Lei nº 5.389/2014 (LDO/2015), a qual determina:

Art. 12. Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, listadas no seu art. 70¹⁰. Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE¹¹.

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, o art. 21 da Lei nº 11.494/2007 determina que tais recursos sejam utilizados pelos Estados, pelo Distrito

¹⁰ Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

¹¹ Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados e em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, ou seja, devem ser aplicados na forma do disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Da análise do Anexo XVII, constatou-se que os valores utilizados como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação são iguais aos constantes do Demonstrativo Geral da Receita.

O Poder Executivo encaminhou também o "Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação", onde se apresentam as despesas que entram e as que não entram no cômputo de educação, bem como suas respectivas dotações.

Desse Adendo, observa-se que os recursos de educação serão distribuídos em 61 ações, sendo que a maioria será executada pela Secretaria de Estado de Educação, cuja dotação perfaz mais da metade dos recursos disponíveis para o custeio dessa despesa.

Veja no quadro a seguir os limites mínimos e a dotação para a área de educação:

Quadro 26. Aplicação de Recursos em Educação

Limite / Dotação	MDE (R\$)	FUNDEB (R\$)	Remuneração do Magistério (R\$)
Limite Mínimo	3.794.573.557	1.821.455.357	1.092.873.214
Dotação PLOA/2015	3.824.629.162	1.821.455.357	1.730.441.704

Fonte: Anexo XVII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação - PLOA/2015

De acordo com o quadro acima, verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foram cumpridos.

Ressalta-se, por fim, que parte das transferências do Fundo Constitucional constante do Demonstrativo Geral da Receita do presente PLOA foi alocada na conta transferências da união para educação, no valor de R\$ 2.854.432.562. Contudo, esse montante não integra a base de apuração do limite sob exame.

Desses recursos, conforme Quadro XIII – FCDF do PLOA em análise, quase R\$ 2,5 bilhões serão destinados ao custeio de despesa de pessoal da Secretaria de Educação, sendo quase todo para pagamento de aposentadoria do RPPS. A diferença será utilizada para financiar benefícios assistenciais, auxílios financeiros, como alimentação e transporte, de servidores públicos.

II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde

61



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



O PLOA/2015 contém o Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – 2015, que foi elaborado com base em diversos dispositivos constitucionais e legais, conforme explicitados no dispositivo da LDO/2015 transcrito a seguir:

Art. 13. Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 1990, na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.

Da análise do referido Anexo, constatou-se que os valores utilizados como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de saúde são iguais aos constantes do Demonstrativo Geral da Receita.

O quadro a seguir apresenta os valores fixados para a área de saúde, a partir da receita orçamentária estimada, com dotações alocadas em 77 ações.

Quadro 27. Aplicação de Recursos em Saúde

	Mínimo Exigido	Despesas	Diferença (superávit)
Valor (R\$)	1.980.483.785	2.216.185.026	235.701.241

Fonte: Anexo XVIII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Saúde - PLOA/2015

De acordo com a previsão constante do Quadro 27, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido, apresentando, portanto um maior investimento nessa área.

Ressalta-se, por fim, que a parte da receita orçamentária advinda de transferências da união para saúde (Fundo Constitucional), no valor de R\$ 3.139.161.451, não consta da apuração do limite sob exame. Esse montante, conforme Quadro XIII – FCDF do PLOA em tela, será destinado ao custeio de despesa de pessoal da Secretaria de Saúde.

II.9 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital nº. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013, deve possuir para o exercício de 2015 a dotação mínima de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida do Distrito Federal¹².

¹² Embora o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal preveja a dotação mínima para o FAP de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, o art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013, previu aumento gradativo dessa dotação, verifique-se:



O Quadro 28 apresenta a dotação fixada no PLOA/2015 para esta unidade orçamentária.

Quadro 28. Aplicação na FAP/DF - 2015

R\$ 1,00

Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)	19.522.432.276
Limite Mínimo (0,8% da base de cálculo)	156.179.458
Dotação destinada à FAP/DF	156.179.458

Fonte: Quadros VII, X e XVI do PLOA/2015

Pelo quadro anteriormente transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF é igual ao mínimo exigido.

É importante registrar, conforme informação constante do SIGGO, que no ano de 2012, apenas um pouco mais de 50% (cinquenta por cento) da dotação da Fundação foi efetivamente liquidada, ou seja, dos 79,56 milhões de dotação, apenas R\$ 53,70 milhões foram empenhados e R\$ 40,85 milhões foram liquidados.

Já no ano de 2013 foram liquidados 74,4 milhões dos 82,89 milhões de dotação orçamentária, ou seja, 89% (oitenta e nove por cento).

Quanto à dotação para este ano de 2014 na FAP, conforme informação constante do SIGGO na data de 13/10/2014, até essa data, 64,46% da dotação prevista no PLOA/2014 foi empenhada, ou seja, dos R\$ 122,06 milhões dotados, R\$ 78,68 milhões foram empenhados.

II.10 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC

O Fundo de Apoio à Cultura – FAC foi criado pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e foi alterado pela Lei Complementar nº 782, de 07 de outubro de 2008. O FAC é administrado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e tem por finalidade financiar projetos artísticos e culturais.

De acordo com o art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do DF, “o Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida”. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 52, de 2008).

Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013

Art. 2º O aumento no percentual promovido por esta Emenda à Lei Orgânica deve ser implementado gradativamente, crescendo-se ao percentual de cinco décimos por cento:

I – um décimo de ponto percentual no exercício financeiro de 2014;

II – dois décimos de ponto percentual ao ano, a partir do exercício financeiro de 2015, até atingir o percentual fixado por esta Emenda à Lei Orgânica.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



A unidade orçamentária nº. 16.903, constante do PLOA/2015, denominada Fundo da Arte e da Cultura, tem a dotação de R\$ 58.567.297,00.

O Quadro 29 a seguir mostra a comparação entre os valores mínimos exigidos pela LODF e os fixados no projeto.

Quadro 29. Aplicação na FAC/DF - 2015

R\$ 1,00

Receita Corrente Líquida - RCL	Limite Mínimo (0,3% da RCL)	Dotação destinada à FAC/DF
19.522.432.276	58.567.297	58.567.297

Fonte: Quadros VII e XVI – PLOA/2015

Pelo quadro anteriormente transcrito, constata-se que a dotação fixada para o FAC atende ao mínimo exigido pela LODF.

Pontue-se também, que no QDD da UO do Fundo de Apoio à Cultura está previsto o emprego da dotação orçamentária em apenas duas ações: APOIO A PROJETOS (R\$ 55.962.030,00) e GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS (R\$ 2.605.267,00).

Registre-se também que o fomento à Cultura no Distrito Federal, além das verbas destinadas ao FAC/DF por previsão da Lei Orgânica, recebeu ainda reforço com a aprovação por esta Casa Legislativa da Lei nº 5.021/2013, que *Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências.*

É importante mencionar, contudo, que, conforme informação constante do SIGGO, no ano de 2012, apenas um pouco mais de 30% (trinta por cento) da dotação do FAC/DF foi efetivamente liquidada, ou seja, dos 44,86 milhões de dotação, apenas 13,85 milhões foram liquidados.

Em 2013, conforme informação constante também do SIGGO, dos 49,73 milhões, apenas 27,86 milhões foram liquidados, ou seja, 56% (cinquenta e seis por cento) da dotação.

E neste ano, a partir também dos dados extraídos do SIGGO, até a data de 13/10/2014, apenas 35% (trinta e cinco por cento) da dotação prevista no PLOA/2014 foi empenhada, ou seja, dos 53,71 milhões de dotação, apenas 19 milhões foram empenhados.

II.11 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal

O PLOA/2015 apresenta o demonstrativo com a proposta orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF para o exercício financeiro de 2015 –



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Quadro XIII, com valor fixado em R\$ 12,39 bilhões. Este Fundo é destinado ao custeio das despesas da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Comparado o valor do Fundo Constitucional para o ano de 2015 com o valor do ano de 2014, verifica-se um aumento de 6,29%, enquanto que do ano de 2013 para o ano de 2014 houve um aumento de 9,07%.

O Quadro 30 apresenta a previsão orçamentária da despesa do FCDF para cada uma das áreas contempladas.

Quadro 30. Fundo Constitucional do Distrito Federal – 2015

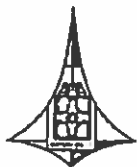
Área	Dotação (R\$)	Proporção
Polícia Militar do Distrito Federal	3.181.219.434	25,70%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	1.416.617.108	11,47%
Polícia Civil do Distrito Federal	1.796.722.737	14,49%
Saúde	3.108.080.645	25,32%
Educação	2.808.148.044	23,02%
Total	11.664.812.281	100%

O Quadro 31 a seguir apresenta a dotação do FCDF para as despesas com Pessoal, Custeio e Investimento.

Quadro 31. Grupos da Despesa do Fundo Constitucional do Distrito Federal – 2015

Grupo da Despesa	Dotação (R\$)	Proporção
Pessoal	10.950.653.792	88,31%
Custeio	1.327.511.500	10,71%
Investimento	121.375.947	0,98%
Total	11.664.812.281	100%

Ressalta-se que a ausência dos recursos do FCDF no orçamento distrital que frequentemente era apontada como irregularidade pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, por contrariar o princípio da universalidade, consagrado na Constituição Federal (art. 165, § 5º) e na Lei nº 4.320/64 (art. 2º), segundo o qual o



orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, foi parcialmente suprida. Isto porque, este ano o Poder Executivo fez constar no orçamento as receitas do FCDF a serem destinadas com gastos na saúde e educação, no valor de 6 bilhões de reais.

II.12 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2015 com o PLOA/2015

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública – já que esta constitui a principal fonte de financiamento do déficit público.

Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo desta política governamental.

Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.

A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público. Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

A seguir, analisamos as metas fiscais propostas no PLOA/2015, comparativamente à previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015 e resumimos a evolução do endividamento do Governo do Distrito Federal.

Conclui-se que a política fiscal do GDF delineada neste PLOA/2015 apresenta déficits fiscais primários crescentes e endividamento público também crescente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



As metas fiscais estimadas para o PLOA/2015 baseiam-se nas seguintes projeções para parâmetros macroeconômicos:

Quadro 32. Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2015
PIB real (crescimento % anual)	1,50
IPCA (% anual)	5,92
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,57

A economia do Distrito Federal é em grande parte impulsionada pelo Setor Público, principalmente a renda do funcionalismo federal e distrital e a demanda por bens e serviços que ela gera, com efeitos multiplicadores. Como esta renda é estável, o Produto Interno Bruto (PIB) distrital também o é. O consumo das famílias e do Governo sustenta o setor de serviços local, que é menos afetado pela crise internacional e desaceleração do crescimento do PIB nacional.

O Quadro abaixo apresenta os valores das receitas e despesas para cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, além da dívida pública:

Quadro 33. Metas Fiscais para 2015

Valores Correntes (R\$ 1.000)

Especificação	LDO/2015 Valor Corrente (a)	PLOA/2015 Valor Corrente (b)	Varição (b) - (a)	Varição (b) / (a)
Receita Total	23.178.451	29.465.104	6.286.654	27,1%
Receitas Primárias (I)	20.932.918	27.090.504	6.157.586	29,4%
Despesa Total	23.178.451	29.465.104	6.286.654	27,1%
Despesas Primárias (II)	22.790.044	28.815.016	6.024.972	26,4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.857.126)	(1.724.512)	132.614	-7,1%
Resultado Nominal	(1.030.259)	1.652.363	2.682.622	-260,4%
Dívida Pública Consolidada	6.570.888	7.029.779	458.892	7,0%
Dívida Consolidada Líquida	3.975.645	4.434.537	458.892	11,5%

Fonte: Anexo XX – Compatibilidade LDO x PLOA/2015

Com base no quadro acima, verifica-se uma pequena melhora entre o resultado primário previsto na LDO/2015 que era negativo em aproximadamente R\$ 1,857 bilhão, e no PLOA/2015, cuja previsão é de um déficit de R\$ 1,724 bilhão.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



De acordo com o PLOA/2015, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras), financiado pelo aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal. Com o déficit estimado para o exercício de 2015 a dívida bruta deverá alcançar R\$ 7,0 bilhões, ficando 47,7% maior do que o previsto para o final de 2014, conforme o estimado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2014, publicado no DODF de 26/09/2014.

A título de comparação, o quadro abaixo apresenta a série histórica dos resultados primários do Governo do Distrito Federal, como base de comparação deste valor. Apresenta, também, Saldos dos Exercícios Anteriores, e o Resultado Primário Real.

Quadro 34. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-2014)

Valores Correntes (R\$ 1.000)

Ano	Resultado Primário do Exercício	Saldo de Exercícios Anteriores	Resultado Primário Real
2007	631.604	77.137	708.740
2008	273.062	(177.355)	95.707
2009	(415.012)	766.304	351.292
2010	35.620	604.257	639.876
2011	11.793	657.654	669.448
2012	(314.119)	775.657	461.538
2013	(1.231.573)	974.944	(256.630)
2014 ⁽¹⁾	(3.102.900)	955.959	(2.146.941)

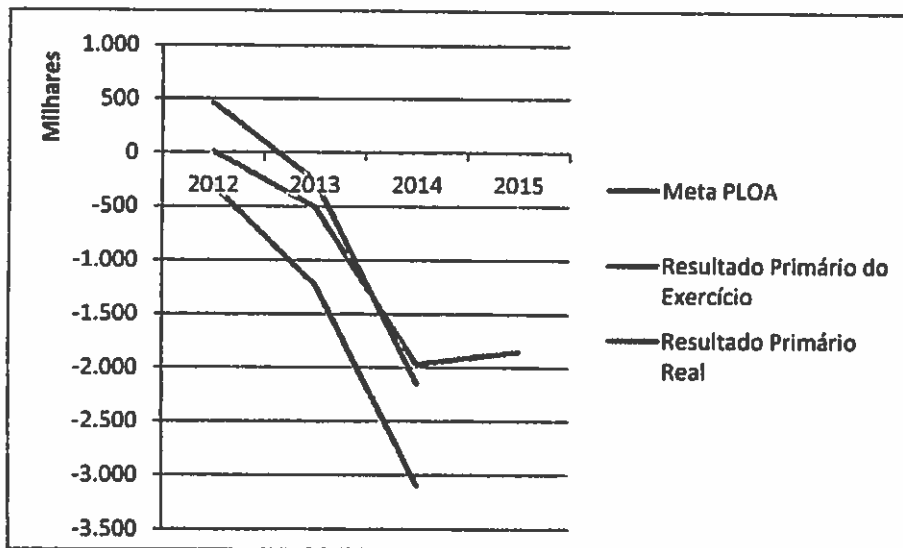
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2014

(1) Estimado para o exercício de 2014 no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2014, publicado no DODF de 26/09/2014.

Gráfico 1. Evolução das Metas e Resultados Fiscais



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Para avaliação da sustentabilidade desse déficit, que demonstra um aumento significativo na sua projeção para 2015 – aumento, porém, que não reflete a tendência dos resultados fiscais de 2013 e 2014 – analisamos receitas e despesas por categoria econômica, além da composição e custo do endividamento público.

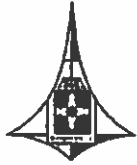
Despesas:

Em relação às despesas primárias, comparando-se as previsões da LDO/2015 e do PLOA/2015 houve um aumento de R\$ 6,2 bilhões. Tamanho aumento se deveu ao fato de que parte das despesas que eram executadas pelo FCDF e passaram a ser inseridas no orçamento do GDF, conforme explicitado na Exposição de Motivos¹³.

Assim, como não foram encontrados detalhamentos que se pudesse expurgar este efeito em relação à LDO/2015, foi utilizada como parâmetro a evolução da despesa em relação à LOA/2014, de forma a possibilitar uma melhor comparação.

Na Exposição de Motivos do Governador foi relatado que R\$ 6,0 bilhões do orçamento do FCDF seriam utilizados para Saúde e Educação. Quando é feito um detalhamento por função e estabelecida uma comparação do PLOA/2015 vis-à-vis a LOA/2014, como no quadro abaixo, pode se observar que a função Educação teve um acréscimo de R\$ 880,3 milhões, enquanto que a função Saúde teve um incremento de R\$ 2,051 bilhões. O maior incremento foi na função 09-Previdência

¹³ As despesas necessárias à manutenção e organização da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal permanecem sendo custeadas com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito – FCDF, no âmbito do Orçamento Geral da União, na forma do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988. Para o exercício de 2015, estão previstos gastos da ordem de R\$ 6,4 bilhões, conforme demonstrado em anexo específico constante do Projeto de Lei. No exercício de 2015, os valores advindos do Fundo Constitucional destinados à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde serão incorporados diretamente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Social do Governo do Distrito Federal. A previsão de repasses do Governo Federal para as áreas de Educação e Saúde totalizará o valor de R\$ 6 bilhões.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Social, especificamente na Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário, totalizando um acréscimo em relação à LOA/2014 de R\$ 4,054 bilhões.

Quadro 35. Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Esfera / Função / Subfunção	LOA/2014	PLOA/2015	Var. R\$	Var. %
1 - Fiscal	16.487.378.367	18.369.096.930	1.881.718.563	11,4%
12 - Educação	4.080.961.484	4.961.235.937	880.274.453	21,6%
Outros	12.406.416.883	13.407.860.993	1.001.444.110	8,1%

Esfera / Função / Subfunção	LOA/2014	PLOA/2015	Var. R\$	Var. %
2 - Seguridade Social	4.963.742.268	11.096.007.189	6.132.264.921	123,5%
08 - Assistência	349.557.095	390.090.848	40.533.753	11,6%
09 - Previdência Social	1.847.158.654	5.892.548.549	4.045.389.895	219,0%
122 - Administração Geral	4.715.772	10.605.489	5.889.717	124,9%
126 - Tecnologia da Informação	47.000	100.000	53.000	112,8%
131 - Comunicação Social	47.000	100.000	53.000	112,8%
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.826.918.882	5.881.733.060	4.054.814.178	221,9%
273 - Previdência Complementar	15.420.000		-15.420.000	-100,0%
421 - Custódia E Reintegração Social	5.000	5.000	0	0,0%
846 - Outros Encargos Especiais	5.000	5.000	0	0,0%
10 - Saúde	2.723.174.341	4.775.068.606	2.051.894.265	75,3%
14 - Direitos e Cidadania	150.000	0	-150.000	-100,0%
28 - Encargos Especiais	43.702.178	38.299.186	-5.402.992	-12,4%
Orç. Fiscal e da Seguridade Social	21.451.120.635	29.465.104.119	8.013.983.484	37,4%

Receitas:

Nos termos do Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita, a receita corrente, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de R\$ 26.065.836.869 (vinte e seis bilhões, sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e nove reais).

Por sua vez, a receita de capital, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



intraorçamentárias de capital, foi estimada em R\$ 3.399.267.250 (três bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Em relação à projeção do ano anterior da LOA/2014, a receita corrente teve um aumento percentual de 43,31% (se expurgado e efeito da receita adicional do FCDF, foi de aproximadamente 10% de aumento), enquanto a previsão da receita de capital aumentou em 4,19%. O Quadro a seguir apresenta os valores previstos para cada tipo de receita:

Quadro 36. Receitas Correntes e de Capital

R\$1,00

Especificação	LOA/2014	PLOA/2015	% do Total	Var 2015/2014
Receitas Correntes (I)	18.188.589.793	26.065.836.869	88,5%	43,31%
Receita Tributária	13.033.084.637	14.255.603.840	48,4%	9,38%
Receita de Contribuições	1.574.114.236	1.682.839.175	5,7%	6,91%
Receita Patrimonial	226.234.669	403.152.278	1,4%	78,20%
Receita Agropecuária	8.500	4.450	0,0%	-47,65%
Receita Industrial	3.750.470	6.814	0,0%	-99,82%
Receita de Serviços	427.720.222	475.782.546	1,6%	11,24%
Transferências Correntes	1.724.579.501	7.944.710.989	27,0%	360,68%
Outras Receitas Correntes	933.796.052	986.813.800	3,3%	5,68%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	265.301.506	316.922.977	1,1%	19,46%
Deduções/Restituições da Receita	-	-	0,0%	
Receitas de Capital (II)	3.262.530.842	3.399.267.250	11,5%	4,19%
Operações de Crédito	2.205.471.000	1.921.375.004	6,5%	-12,88%
Alienação de Bens	150.719.484	56.662.654	0,2%	-62,41%
Amortizações	29.705.643	78.167.000	0,3%	163,14%
Transferências de Capital	875.634.715	1.336.062.592	4,5%	52,58%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	1.000.000	7.000.000	0,0%	600,00%
Total da Receita (III)	21.451.120.635	29.465.104.119	100,0%	37,36%

No que tange às receitas de capital, no PLOA/2015, do total de R\$ 3,4 bilhões, R\$ 1,9 bilhões referem-se a Operações de Crédito (endividamento público).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos "redutores de receita" que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

Os redutores de receita somam R\$ 10,7 bilhões no triênio 2015-2017, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 37. Redutores de Receita / Receita Bruta por Tributo

R\$1,00

TRIBUTOS	2015	2016	2017	2015	2016	2017
ICMS	2.818.602	2.710.179	2.771.229	33%	29%	27%
Inadimplência Estimada	976.333	1.121.956	1.234.990	11%	12%	12%
Renúncia Estimada	1.842.269	1.588.223	1.536.239	21%	17%	15%
ISS	187.364	203.663	221.772	13%	13%	13%
Inadimplência Estimada	150.014	164.236	180.271	11%	11%	11%
Renúncia Estimada	37.350	39.427	41.501	3%	3%	2%
IPVA	166.917	175.928	185.370	18%	18%	18%
Inadimplência Estimada	63.205	66.605	70.188	7%	7%	7%
Renúncia Estimada	17.148	18.103	19.055	2%	2%	2%
Abatimento do Nota Legal	74.982	79.015	83.266	8%	8%	8%
Desconto do Pagto da Cota Única	11.582	12.205	12.861	1%	1%	1%
IPTU	274.014	289.277	304.493	30%	30%	30%
Inadimplência Estimada	177.519	187.407	197.264	19%	19%	19%
Renúncia Estimada	74.099	78.227	82.342	8%	8%	8%
Abatimento do Nota Legal	21.380	22.571	23.758	2%	2%	2%
Desconto do Pagto da Cota Única	1.016	1.072	1.129	0%	0%	0%
ITBI	60.995	64.392	67.779	15%	15%	15%
Inadimplência Estimada	319	336	354	0%	0%	0%
Renúncia Estimada	60.676	64.056	67.425	15%	15%	14%
ITCD	12.784	13.496	14.206	12%	12%	12%
Inadimplência Estimada	1.832	1.934	2.036	2%	2%	2%
Renúncia Estimada	10.952	11.562	12.170	11%	10%	10%
TLP	38.335	40.471	42.600	28%	28%	28%
Inadimplência Estimada	27.227	28.744	30.256	20%	20%	20%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Renúncia Estimada	11.108	11.727	12.344	8%	8%	8%
Multa e Juros	5.528	5.496	2.063	7%	6%	2%
Renúncia Estimada	5.528	5.496	2.063	7%	6%	2%
Dívida Ativa	0	0	0	0%	0%	0%
Renúncia Estimada	0	0	0	0%	0%	0%
TOTAL	3.564.539	3.502.902	3.609.512	28%	25%	24%

Chama atenção o fato de alguns tributos terem até 30% da sua arrecadação bruta destinada à renúncia. As análises das renúncias de receitas tributárias (Quadro V) e de benefícios creditícios foram procedidas no item II.3 deste Parecer Preliminar.

Outro importante índice relativo às Metas Fiscais é o da **Receita Corrente Líquida – RCL**. No Quadro XVI dos Documentos Complementares há uma memória de cálculo e indica um montante de R\$ 19.522.432.277 (dezenove bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais). O quadro abaixo mostra a evolução da RCL desde 2007 e é possível notar uma tendência de seu crescimento da ordem de 11%-12% em termos nominais no referido período. Ainda que haja uma oscilação entre o estimado para 2015 e o PLOA/2015, a média anual de 2013 a 2015 encontra-se dentro da mesma faixa de 11% a 12%.

Quadro 38. Receita Corrente Líquida

R\$ em Bilhões

Ano	RCL	Cresc. %
2007	8,2	
2008	9,6	17,9%
2009	10,3	6,5%
2010	11,5	12,0%
2011	12,9	12,0%
2012	14,3	11,3%
2013	15,8	10,5%
2014 (*)	18,1	14,8%
PLOA/2015	19,5	7,6%

(*) Previsão estimada para 2014.

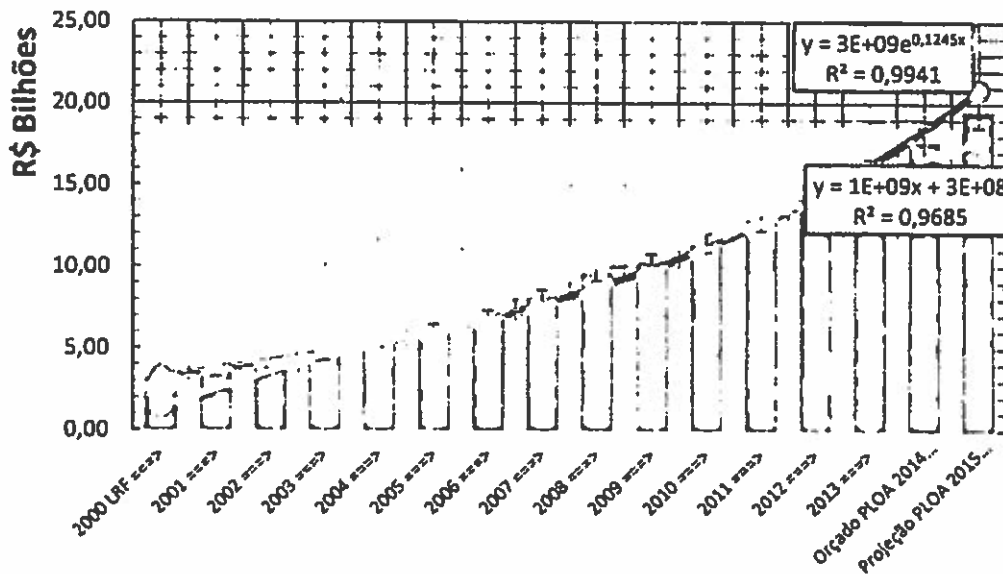
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2014

O gráfico abaixo mostra que as projeções de RCL para os exercícios 2014 e 2015, constantes das Leis Orçamentárias dos respectivos exercícios, seguem uma tendência exponencial, com estatística de confiança R^2 de 0,99 (no gráfico, denotada por uma linha laranja). Já uma regressão linear, mais conservadora (no gráfico, denotada por uma linha azul), projetaria uma RCL mais próxima dos R\$ 15,5 bilhões.

Gráfico 2. Receita Corrente Líquida



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Dívida Pública:

O Quadro III do PLOA/2015 contém o Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.

No que tange às receitas, no PLOA/2015 há uma previsão de R\$ 2,9 bilhões de Receitas Financeiras, sendo que deste total R\$ 1,9 bilhão refere-se a Operações de Crédito.

Esses valores se destacam frente aos valores constantes das últimas LOA's e dos valores realizados nos respectivos exercícios, pois em nenhuma LOA desde 2007 o valor estimado superou R\$ 1,0 bilhão e nem o valor realizado foi valor igual ou maior do que R\$ 300 milhões. Desde 2011, os valores previstos nas LOA's são superiores a R\$ 700 milhões, com realizações abaixo de 1/3 do estimado.

Diante da dimensão da divergência e da reiterada frustração, seria adequado que o Poder Executivo: 1) explicasse as razões que levaram a tamanhas frustrações de receita de operações de crédito; e 2) apresentasse de forma mais detalhada os motivos para uma previsão de receita de operações de crédito de R\$ 1,9 bilhão.

Quadro 39. Receita de Operações de Crédito

R\$ em milhões

Ano	Receita de Oper. de Crédito Realizada	Estimativa nos PLOA's de Exerc. Anteriores	Var. R\$	Var. %

[Handwritten signature]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



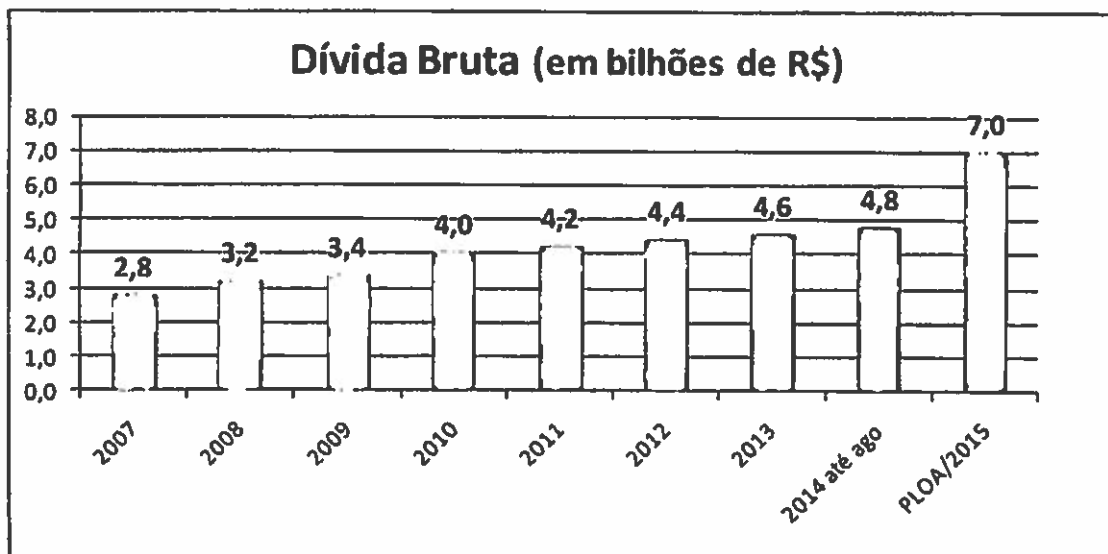
2007	31,3	238,0	(206,7)	-86,8%
2008	149,9	238,3	(88,4)	-37,1%
2009	274,5	399,5	(125,0)	-31,3%
2010	292,0	400,0	(108,0)	-27,0%
2011	153,2	890,3	(737,0)	-82,8%
2012	213,3	773,2	(559,9)	-72,4%
2013	190,5	1.007,5	(817,0)	-81,1%
2014 (*)	241,0	2.371,7	(2.130,7)	-89,8%

(*) estimativa para 2014 a partir do RREO agosto/2014

Na metodologia de cálculo foram utilizadas uma expectativa de crescimento do PIB de 1,5% e uma de inflação, medida pelo IPCA, de 5,9%.

Em relação à Dívida Consolidada Bruta, ela está estimada em R\$ 7,5 bilhões, o equivalente a 42,8% da Receita Corrente Líquida – RCL. Este montante representa um aumento de aproximadamente R\$ 2,9 bilhões em relação ao último Relatório de Gestão Fiscal de agosto de 2013 (suplemento ao DODF de 27/09/2013), na qual o endividamento bruto era de R\$ 4,6 bilhões, conforme pode ser visto no gráfico abaixo.

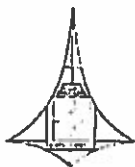
Gráfico 3. Dívida Bruta



O aumento da Dívida Bruta no PLOA/2015 é também relevante em termos da RCL. No PLOA/2015 esse indicador passou para 36%, conforme pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro 40. Dívida Bruta / RCL

Ano	Dívida Bruta
2007	34,2%
2008	33,6%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

2009	32,9%
2010	35,2%
2011	32,9%
2012	31,0%
2013	29,2%
2014 até ago	28,3%
PLOA 2015	36,0%

A Dívida Consolidada Líquida no PLOA/2015 é estimada em R\$ 4,4 bilhões.

O Quadro 41, abaixo, demonstra o custo desta dívida para o Distrito Federal. Contém projeções para 2015 de encargos da dívida e de sua amortização, por tipo de contrato de empréstimo (dívida interna e externa) e por fonte de recursos – o que, por sua vez, indica a vinculação ou não dos recursos captados a despesas específicas.

Demonstra-se que o endividamento público é destinado prioritariamente a investimentos públicos. Os investimentos compreendem projetos de infraestrutura que visam melhorar a qualidade de vida em grandes aglomerações urbanas; aumentar a cobertura de serviços públicos nos bairros populares; reduzir o déficit habitacional; universalizar o acesso ao saneamento, e implantar o Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU, visando à melhoria do trânsito e da mobilidade urbanas.

Ao melhorar a infraestrutura de transporte e logística, os investimentos públicos reduzem custos da cadeia produtiva e tornam-se elemento importante para a economia do DF. Tais investimentos também atraem investimentos privados e novos negócios, fomentando um crescimento econômico mais dinâmico, o que, por sua vez, implicará em arrecadação tributária mais alta no futuro, quando os encargos do endividamento aumentarem. Conclui-se, portanto, que tanto o nível, quanto a estrutura da dívida pública do Distrito Federal são sustentáveis.

Quadro 41. Projeção do Serviço da Dívida do Distrito Federal - 2015

R\$ 1,00

	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
DÍVIDA INTERNA			
FONTE 100 (ordinário não vinculado)	86.772.000	152.864.800	239.636.800
FONTE 101 (cota-parte do FPE)	21.693.000	38.216.200	59.909.200
DÍVIDA INTERNA REFINANCIADA			
FONTE 100	45.570.600	62.119.000	107.689.600
FONTE 101	11.392.400	15.529.000	26.921.400
SUBTOTAL	59.963.000	77.648.000	134.611.000
DÍVIDA EXTERNA			
FONTE 100	66.084.000	14.369.000	80.453.000

76



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA FUNDADA - 2015	231.512.000	283.098.000	514.610.000
---	--------------------	--------------------	--------------------

Os cálculos da meta fiscal do Governo do GDF para o exercício de 2015, constantes do Anexo XXX do PLOA/2015, indicam uma despesa prevista com juros e encargos da dívida de R\$ 201 milhões e de R\$ 190 milhões com amortizações. Esses montantes estão de acordo com os detalhamentos no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

Entretanto, ao se analisar o quadro resumo por fonte do Quadro III, que apresenta o detalhamento do endividamento, há a indicação de uma despesa de R\$ 283 milhões para juros e encargos e de R\$ 231,5 milhões para amortização.

Quadro 42. Metas Fiscais

Especificação	LDO/2015	PLOA/2015	Variação (b) - (a)	Variação (b) / (a)
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)		
Receita Total	23.178.451	29.465.104	6.286.654	27,1%
Receitas Primárias (I)	20.932.918	27.090.504	6.157.586	29,4%
Despesa Total	23.178.451	29.465.104	6.286.654	27,1%
<i>Deduções</i>	<i>388.406</i>	<i>650.088</i>	<i>261.682</i>	<i>67,4%</i>
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	<i>187.868</i>	<i>201.998</i>	<i>14.130</i>	<i>7,5%</i>
<i>Amortização da Dívida</i>	<i>200.538</i>	<i>190.415</i>	<i>(10.123)</i>	<i>-5,0%</i>
<i>Concessão de Empréstimos</i>	<i>0</i>	<i>257.675</i>	<i>257.675</i>	<i>0,0%</i>
Despesas Primárias (II)	22.790.044	28.815.016	6.024.972	26,4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.857.126)	(1.724.512)	132.614	-7,1%
Resultado Nominal	(1.030.259)	1.652.363	2.682.622	-260,4%
Dívida Pública Consolidada	6.570.888	7.029.779	458.892	7,0%
Dívida Consolidada Líquida	3.975.645	4.434.537	458.892	11,5%

Uma análise dos encargos do endividamento público nos próximos quatro exercícios demonstra, portanto, que o custo desse endividamento não será demasiadamente oneroso para o orçamento do Governo.

Como se trata de um endividamento cujo custo não é excessivo e, além disso, destina-se a investimentos públicos que trarão investimentos privados e aumento do PIB – e, juntamente com ele, da própria arrecadação – do Distrito Federal, conclui-se, pelos dados apresentados, pela sustentabilidade da dívida pública assim estruturada.

II.13 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



O Anexo XXVIII do PLOA/2015 trata da relação de obras e serviços de engenharia com indícios de irregulares graves, conforme exigência do art: 8º, inciso XXVIII, da LDO/2015.

Junto ao Demonstrativo de obras e serviços de engenharia com indícios de irregulares graves, foi encaminhado o Ofício nº 151/2014 – SEGECEX, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o qual destaca que recentemente foi editada a Resolução nº 269/2014, que dispõe sobre critérios de classificação e procedimentos a serem adotados para a definição de obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave, inclusive no que toca à elaboração do referido demonstrativo.

Neste mesmo documento, o Secretário-Geral de Controle Externo informa que não foram identificados, junto à base de dados do Tribunal de Contas, processos relacionados a obras e serviços de engenharia que possam ser considerados para fins de elaboração do demonstrativo.

No entanto, foi encaminhado junto ao PLOA/2015 demonstrativo que apresenta uma lista de 13 processos, os quais foram apreciados até 30.09.2012 e, assim, não apresenta alteração em relação ao demonstrativo apresentado no PLOA/2014, cujo Anexo XXVIII também listava processos apreciados até 30.09.2012.

Faz-se necessário, portanto, esclarecer se os processos listados no referido demonstrativo ainda estão com pendências ou se já foram regularizados.



II.15 – Conclusões

A análise do PLOA/2015 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende completamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação.

No que tange ao texto do PLOA/2015, destaca-se que:

- i) o limite para abertura de créditos suplementares pela anulação de dotações ou pelo excesso de arrecadação **é de 25%** do valor total de cada unidade orçamentária do Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimento;
- (I) o Poder Executivo pode, **por decreto e em qualquer período do exercício financeiro**, remanejar as dotações constantes da lei orçamentária, com o objetivo de reforçar os subtítulos destinados a:
 - suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais;
 - cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
 - atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX da LOA.
 - adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.
 - remanejar internamente as dotações orçamentárias dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF, limitado ao somatório dos valores desses Projetos.
- (ii) foi retirado o dispositivo (art. 11 da LOA/2014) que estabelecia que a execução orçamentária de subtítulos inseridos na LOA, por emenda parlamentar, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2015, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise, as quais foram citadas no corpo desse parecer preliminar.

No que tange aos aspectos do PLOA/2015 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, que *“ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal”*.




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo:**

1. Justificativa para a redução da dotação do Orçamento de Investimento entre 2014 e 2015 (PLOA/2014: R\$ 1,9 bilhão; PLOA/2015: R\$ 1,4 bilhão);
2. Detalhamento do Quadro IV - Demonstrativo da Regionalização/Documentos Complementares, com a função e o programa (exigência do art. 10, inciso IV, da LDO/2015);
3. Comprovação de que a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015 propicia o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo (exigência do art. 79 da LDO/2015);
4. Comprovação de que a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015 cumpre a função de reduzir as desigualdades inter-regionais, pois, como 92,2% das dotações foram alocadas na região 99 – Distrito Federal e na região 1 – Plano Piloto, esse tipo de análise fica prejudicada (exigência do art. 149, § 10, da LODF);
5. Esclarecimento do motivo pelo qual as demandas do Orçamento Participativo não foram incluídas no orçamento de forma específica ou regionalizada, como propostas pela sociedade, de modo a serem identificadas na peça orçamentária e, conseqüentemente, terem sua execução acompanhada durante o ano;
6. Tendo em vista que, nos últimos exercícios, a dotação prevista para a Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF e para o Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF tem apresentado baixa execução, indaga-se quais são as medidas tomadas pelo Poder Executivo para a efetiva execução do orçamento da FAP e da FAC para o ano de 2015?
7. Explicação das razões que levaram a frustrações significativas da receita de operações de crédito nos últimos exercícios, bem como da razão pela qual a previsão das receitas de operações de crédito em 2015 seja tão elevada (R\$ 1,9 bilhão);
8. Explicação para a diferença observada entre a previsão de renúncia de receita na LOA/2014 e no PLOA/2015 referente à Copa das Confederações e à Copa do Mundo de 2014. Para 2015, há uma estimativa de apenas R\$ 782,1 mil, sem estimativas para 2016 e 2017. Entretanto, na LOA/2014 havia uma estimativa de R\$ 27,7 milhões para 2015 e R\$ 29,2 milhões para 2016;
9. Explicação para a diferença observada na despesa prevista com juros e encargos da dívida constante do Anexo II do PLOA/2015 (Juros e encargos da dívida: R\$ 201 milhões; Amortização: R\$ 190 milhões) e o Quadro Resumo por fonte (Quadro III/Doc. Compl.), onde há a indicação de uma despesa de R\$ 283 milhões para juros e encargos e de R\$ 231,5 milhões para amortização;

 80



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



10. Esclarecimento se os processos listados no Demonstrativo de **Obras com Indícios de Irregularidades Graves** ainda estão com pendências ou se já foram regularizados, tendo em vista que o demonstrativo encaminhado apresenta uma lista de 13 processos, os quais foram apreciados até 30.09.2012 e, assim, não apresenta alteração em relação ao mesmo demonstrativo apresentado no PLOA/2014;

Cabe destacar que foram encontradas algumas diferenças entre a regionalização de algumas ações no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 e no PPA, inclusive no seu projeto de revisão em tramitação nesta Casa, conforme demonstrado no Item II.2.4 deste parecer. Tais divergências devem ser sanadas para que as duas peças de planejamento guardem compatibilidade entre si.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 2.003/2014, que "*estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício financeiro de 2015*", tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela aprovação desse Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2014.


DEPUTADO RÔNEY NEMER
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: PL nº 2003/2014

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Autor: Poder Executivo

Relatoria: Dep. RÔNEY NEMER

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação do Parecer Preliminar ao PL nº 2003/2014.

Membros Titulares	Presid	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Fav.	Cont	Abst.	Aus.	
Rôney Nemer	R	X				
Dr. Michel					X	
Arlete Sampaio	P	X				
Benedito Domingos		X				
Washington Mesquita					X	
Suplentes						Assinaturas
Agaciel Maia						
Cláudio Abrantes						
Patrício						
Cristiano Araújo						
Eliana Pedrosa						
Totais		3			2	

Resultado

() Concedido Vistas aos (a) Dep. _____

em ____/____/____

() Emendas apresentadas na Reunião _____

RESULTADO

APROVADAS

() REJEITADAS

() PREJUDICADAS

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Em 14/10/2014

Deputado Rôney Nemer
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Presidente

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 2.003/2014
Fls. 1985 Rubrica